

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Despacho.

Ministério da Indústria e Comércio.

Agência para a Promoção de Investimento e Exportação.

Despacho.

Governo do distrito de Chókwè.

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Jovens Muçulmanos para Ajuda do Din - (AJMAD)

M - Acupunture Clinic.

Associação Tinpswalo.

Alpha Empreendimentos, Limitada.

Andriy Sapsay Consultoria & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cepe Consultoria, Limitada.

Electroconstruct Solutions, Limitada.

Dambo- Prestações Técnicas, Limitada.

Eco Farm Moçambique, Limitada.

Farmas Florescentes – Sociedade Por Quotas Unipessoal, Limitada.

HB Construções, Limitada.

Intercampus – Estudos de Mercado, Limitada.

Mach Digital, Limitada.

Matola Capitais Limitada.

Nuanetsi, Limitada.

Petsano, Limitada.

Phambeni - Projects Mozambique, Limitada.

Twin City Ecoturismo, Limitada.

SAAG - Mozambique, Limitada.

A Fornecedora, Limitada.

Anasse.

Ecobank Mocambique.

Casa Coqueiro.

Concrete Construções.

Construções Casama.

Huafei Gold Resources.

Healthscience Farmacêutica.

Sonho Real, Limitada.

Grupo H & A, Limitada.

Hassan Trading, Limitada.

Gm Services.

Lilian Suprise Investimentos, Limitada.

Long Wang Supermercado.

Moza techinical.

Rabia Hassam, Limitada.

Super Bock.

Sino- Moçambicana.

Search Logistics, Limitada.

Petrolog S.A.

Projecta Limitada.

W&W Consultoria e Fiscalidad.

Wenai Resources Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação de Jovens Muçulmanos para Ajuda do Din como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Jovens Muçulmanos para Ajuda do Din.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 12 de Julho de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Agência para a Promoção de Investimento e Exportações

DESPACHO

A senhora Chunmei Zhang submeteu para aprovação, nos termos da Lei n.º 3/93, de 24 de Junho, e do respectivo regulamento, o projecto de investimento denominado M- Acupunture Clinic, tendo por objecto a prestação de serviços na área da saúde, nomeadamente, acupuntura, beleza, massagens, bem como desenvolvimento de actividades complementares.

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 12, do Regulamento da Lei de Investimentos, aprovado pelo Decreto n.º 43/2009, de 21 de Agosto, autorizo, de conformidade com os termos da Autorização em anexo, que constituem parte integrante do presente despacho, a realização e subsequente exploração do projecto M- Acupunture Clinic, envolvendo investimento directo estrangeiro da senhora Chunmei Zhang.

Ministério da Indústria e Comércio, em Maputo, 5 de Fevereiro de 2019. — O Director-Geral, *Lourenco Sebastião Sambo*.

Governo do Distrito de Chókwè

DESPACHO

A Associação Tinpswalo, Associação Vicente de Luta Contra o SIDA e a Tuberculose, com sede no Hospital Carmelo de Chókwè, Distrito de Chóckè, província de Gaza.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verificase que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica à Associação Tinpswalo.

Chókwè, 20 de Novembro de 2017. – O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AJMAD

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação de Jovens Muçulmanos para Ajuda do Din designada por (AJMAD) é uma organização islâmica sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito sede e duração)

A AJMAD encontra-se sedeada na cidade de Nampula, bairro de Muahivire-expansão, unidade comunal de Namitheca, podendo estabelecer suas delegações ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do país onde e quando as circunstâncias o justifiquem, mediante deliberação da Assembleia Geral, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo geral)

A AJMAD é uma Associação islâmica sem fins lucrativos cujo objectivo geral é ajudar o Din.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos específicos)

São objectivos específicos da AJMAD os seguintes:

- a) Criar escolas primárias e secundárias com ensino islâmico e secular;
- b) Criar centros internatos para alunos desfavorecidos;
- c) Solidarizar-se com os órfãos, viúvas e demais necessitados;
- d) Convidar pessoas para o Din;
- e) Desenvolver actividades produtivas com vista a reduzir a dependência económica;

- f) Mobilizar as comunidades na prática da moral, desencorajando-as da imoralidade;
- g) Estabelecer relações de cooperação com organizações, instituições e quaisquer outras entidades relevantes no país e no estrangeiro;
- h) Criar centros económicos dentro e fora do país;
- i) Ajudar na construção de mesquitas;
- j) Abrir poços em benefício das.

ARTIGO QUINTO

(Documentos normativos)

Constituem documentos normativos da AJMAD os seguintes:

- a) Alcur'an (Alcorão);
- b) Sunnat (método de convivência e práticas do profeta Muhammad – paz e bênção de Deus estejam sobre ele);
- c) O presente estatuto;
- d) Regulamentos; e
- e) Outros dispositivos legais.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

São admitidos a membros da AJMAD todas as pessoas singulares, ou colectivas, nacionais, ou estrangeiras, que se comprometerem ao cumprimento dos objectivos da associação através de um pacto devidamente assinado, desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Ser muçulmano;
- b) Ter pelo menos 18 anos de idade;
- c) Estar em pleno gozo das suas faculdades mentais;
- d) Ter espírito de trabalho em equipa.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

Os membros da AJMAD podem ser singulares ou colectivos.

ARTIGO OITAVO

(Membros singulares)

Podem ser membros singulares da AJMAD a pessoa nacional ou estrangeira, desde que manifeste voluntariamente o seu interesse e declare o seu comprometimento na implementação dos objectivos da associação.

ARTIGO NONO

(Membros colectivos)

Podem ser membros colectivos da AJMAD quaisquer outras organizações, associações e instituições nacionais ou estrangeiras, desde que se mostrem dispostas a colaborar com a AJMAD no contexto das suas actividades, declarando a adesão dos objectivos preconizados nos artigos quarto e quinto do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Candidatura/filiação)

As candidaturas/filiações como membro singular ou colectivo são apresentadas nos termos do regulamento interno da AJMAD.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade de membro)

Um) O associado perde a qualidade de membro mediante a sua transgressão das normas estabelecidas pela AJMAD e dependendo da gravidade do caso a ser avaliado pelo órgão competente depois de ouvido o membro em causa, são tomadas as seguintes medidas:

- a) Repreensão ou advertência;
- b) Multa consoante a gravidade do caso;
- c) Despromoção caso seja membro directivo dos órgãos sociais;
- d) Suspensão temporária das actividades incluindo os seus direitos;
- e) Expulsão definitiva da AJMAD.

Dois) A aplicação das medidas/sanções previstas no n.º 1 do presente artigo não prejudica o devido procedimento judicial, civil ou criminal sempre que a natureza da infracção assim o recomende.

Três) Não se pode aplicar à mesma infracção mais que uma sanção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da AJMAD os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para ocupação de qualquer cargo da AJMAD;
- b) Apresentar a sua proposta visando o desenvolvimento da AJMAD;
- c) Receber assistência material e moral em casos de uma necessidade comprovada;
- d) Beneficiar dos serviços da AJMAD com prioridade relativamente a outros potenciais utentes;
- e) Ser visitado e assistido caso esteja doente;
- f) Apresentar a sua reclamação caso se sinta injustiçado dentro da associação;
- g) Examinar os livros e registos da AJMAD dentro dos prazos determinados com observância dos condicionalismos legais;
- h) Expor a sua opinião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da AJMAD os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regulamentos, resolução da Assembleia Geral e outras deliberações ao nível da AJMAD;
- b) Participar activamente nas actividades com vista à concretização dos objectivos da AJMAD;
- c) Agir com base nos documentos normativos da AJMAD;
- d) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- e) Adquirir conhecimentos básicos islâmicos e seculares;
- f) Solidarizar-se com os necessitados;
- g) Assumir os cargos pelos quais for eleito ou nomeado pelos órgãos competentes;
- h) Pagar as quotas estabelecidas pela AJMAD;
- i) Respeitar as opiniões dos outros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AJMAD os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho consultivo;
- d) O Conselho jurídico e fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OUINTO

(Nomeação interna)

Um) A eleição dos membros da Direcção da AJMAD deve ser feita pela Assembleia Geral, sob proposta da Mesa da Assembleia.

Dois) A eleição dos membros da Mesa da Assembleia deve ser feita pela Assembleia Geral, sob proposta da direcção.

Três) Os membros dos outros órgãos sociais da AJMAD devem ser indicados pela Direcção.

Quatro) Não são acumuláveis os diferentes cargos dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Duração do mandato)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia têm um mandato de 4 anos.

Dois) Os membros dos outros órgãos sociais têm um mandato de 2 anos.

Três) Caso se verifique alguma substituição de um dos membros dos órgãos referidos nos números anteriores, o substituto eleito ou indicado desempenha as suas funções até ao final do mandato do antecessor.

Quatro) Os mandatos são renováveis indefinidamente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Renúncia do mandato)

Um) A renúncia dos membros da Direcção e da Mesa da Assembleia é avaliada e deliberada pela Assembleia Geral.

Dois) A renúncia dos membros dos outros órgãos sociais é avaliada e deliberada pela direcção.

Três) A decisão sobre a renúncia de qualquer membro deve ser apresentada até 30 dias após a sua submissão ao respectivo órgão competente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Demissão)

Um) A demissão dos membros dos órgãos sociais da AJMAD pode ser feita assim que o órgão competente achar conveniente.

Dois) A demissão da maioria dos membros de qualquer órgão social da AJMAD determina a extinção do mandato dos restantes elementos do órgão em causa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Requisitos dos membros dos órgãos sociais)

São requisitos para ser membro dos órgãos sociais os seguintes:

- a) Ser membro da AJMAD há pelo menos um (1) ano;
- b) Estar em pleno gozo dos seus direitos;
- c) Residir na cidade de Nampula ou arredores;
- d) Cumprir plenamente as suas obrigações na associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ética de exercício das funções)

Os membros dos órgãos sociais devem exercer as suas funções com zelo, pontualidade assiduidade, não podendo faltar sem motivo justificativo, mais de duas sessões consecutivas e 5 alternadas em um ano, competindo à Presidência da Mesa da Assembleia Geral apreciar a justificação das faltas.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da AJMAD que toma as decisões mais superiores da agremiação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta por todos os membros ou seus representantes no pleno gozo dos seus direitos e orientada pela Mesa da Assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral funciona com todos os membros singulares e colectivos da Associação, os representantes dos órgãos sociais, convidados, e é dirigida pela Mesa da Assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum da Assembleia Geral)

Um) O número necessário para que a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar e possa deliberar validamente é mais que a metade do total dos membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são consideradas pela maioria absoluta de votos dos presentes feita de forma adoptada pela própria assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) As sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas na Direcção da Mesa da Assembleia Geral, às oito horas, quinze dias antes da sessão através de anúncios orais ou escritos, distribuídos ou afixados em locais estratégicos para os membros.

Dois) As sessões extraordinárias são convocadas pela Mesa da Assembleia Geral ou a pedido dos restantes órgãos sociais ou ainda a pedido por escrito de um número considerável de membros, no mínimo um terço do seu todo.

Três) As sessões da Assembleia Geral devem decorrer na sede da AJMAD ou noutro local, caso haja um motivo reconhecido pela mesa da Assembleia Geral.

Quatro) As sessões da Assembleia Geral podem iniciar meia hora depois da hora marcada, caso não estejam presentes ou

representado o número mínimo de membros previsto no n.o 1 do artigo décimo sétimo do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Critérios de participação nas sessões da Assembleia Geral)

São critérios de participação nas sessões da Assembleia Geral os seguintes:

- a) Todos os membros dos órgãos sociais participam nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Os restantes membros participam nas sessões mediante um convite formulado pela Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a) Aprovar estatutos, projectos e outros documentos reguladores da associação;
- b) Eleger, exonerar e distinguir os titulares da Direcção e da Mesa da Assembleia;
- c) Apreciar e aprovar relatório anual das actividades da AJMAD;
- d) Deliberar sobre o plano anual de actividades e orçamentos correspondentes de receitas e despesas;
- e) Fixar as quotas mensais, anuais ou outras, tanto ordinárias como extraordinárias;
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações de estatutos e outros regulamentos complementares;
- g) Decidir sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção ou qualquer outro órgão social;
- h) Deliberar, em última instância, sobre qualquer eventualidade, desde que lhe seja solicitado;
- i) Conferir posse através do Presidente da Mesa da Assembleia aos membros da Direcção eleitos;
- j) Aprovar o calendário anual das sessões ordinárias da Assembleia Geral sob proposta da Mesa da Assembleia.

Artigo vigésimo sétimo

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão máximo que vela pelo pleno funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição da Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral funciona com um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Requisitos dos Membros da Mesa da Assembleia)

Os membros da Mesa da Assembleia devem ter idoneidade e competência reconhecidas aos cargos que ocupam.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Orientar sessões da Assembleia Geral;
- b) Convocar sessões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que for necessário;
- c) Categorizar e emitir convites aos membros a participar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Propor candidatos aos membros de direcção;
- *e*) Conferir posse aos membros eleitos na Assembleia Geral;
- f) Avaliar o funcionamento das sessões da assembleia;
- g) Propor o calendário anual das sessões ordinárias da Assembleia Geral na última sessão do ano;
- h) Testemunhar a cessação dos membros exonerados e a entrega de pastas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia o seguinte:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regulamentos e outros dispositivos legais;
- Representar a Mesa da Assembleia nas sessões da direcção que visem preparar a agenda da sessão da Assembleia Geral, podendo delegar outro membro da Mesa da Assembleia em caso de indisponibilidade;
- c) Presidir às sessões da Assembleia Geral;
- d) Empossar os membros da direcção;
- e) Assinar actas das sessões após a aprovação dos presentes;
- f) Orientar a emissão de convocatórias para sessões;
- g) Garantir a ordem de disciplina e de ética durante as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao vice-presidente participar nas sessões da Assembleia Geral, auxiliando o presidente e substituindo-o na sua ausência.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Secretário da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia o seguinte:

- a) Assistir a mesa da assembleia;
- b) Elaborar actas das sessões da Assembleia Geral;
- c) Acompanhar a implementação das deliberações da Mesa da Assembleia:
- d) Publicar sob ordem do Presidente da Mesa da Assembleia a convocatória às sessões ordinárias e extra ordinárias;
- e) Apresentar actas das sessões e assinálas após a sua aprovação.

SECÇÃO II

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão máximo e executivo das actividades da organização.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por sete (7) membros, sendo um (1) presidente, dois (2) vice-presidentes (primeiro e segundo, respectivamente), um (1) Porta Voz, dois (2) tesoureiros (primeiro e segundo, respectivamente) e um (1) secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção funciona com um presidente, dois vice-presidentes, um Porta Voz, dois Tesoureiros e um Secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

- Compete ao Conselho de Direcção o seguinte:
- a) Representar a AJMAD dentro e fora do país;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamentos e outros dispositivos legais;
- c) Elaborar o plano anual de suas actividades;
- d) Gerir os fundos da AJMAD dentro e fora do país;
- e) Elaborar o orçamento ordinário e suplementar da AJMAD;
- f) Calendarizar as sessões da direcção;
- g) Solicitar reuniões com outros órgãos

- sociais e representantes da AJMAD para tratar de assuntos específicos;
- h) Produzir propostas de agenda das sessões da Assembleia Geral;
- i) Avaliar o funcionamento dos outros órgãos sociais;
- j) Deliberar dentro das suas competências sobre os outros órgãos sociais;
- k) Nomear e exonerar sob proposta do Presidente os membros dos restantes órgãos sociais e os representantes distritais, provinciais, nacionais e internacionais;
- *l*) Apresentar relatório anual da AJMAD;
- m) Aceitar ou rejeitar as candidaturas a membros da AJMAD;
- n) Solicitar com fundamentos a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que necessário;
- o) Admitir e romper as relações de cooperação com outras organizações ou instituições;
- P) Criar e organizar serviços e Departamentos de Rendimentos, Administrativos, Técnicos que achar necessários;
- q) Entregar no final do seu mandato o património da AJMAD à nova direcção em documentos exarados no acto de posse devidamente confirmados;
- r) Apresentar propostas de membros candidatos para a eleição de membros da Mesa de Assembleia;
- s) Propor a alteração de estatutos, regulamentos e outros dispositivos legais;
- f) Solicitar parecer dos outros órgãos sociais para esclarecer dúvidas ou omissões do estatuto, regulamentos ou outras legislações.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Requisitos dos membros do Conselho de Direcção)

Um) O Presidente deve ter o curso de teologia concluído no país ou no estrangeiro e nível superior devidamente comprovado.

Dois) O primeiro vice-presidente deve ter o curso de teologia concluído, no país ou no estrangeiro devidamente comprovado.

Três) O segundo vice presidente deve ter o nível superior;

Quatro) Os restantes membros devem ter idoneidade e competências reconhecidas para os cargos que ocupam.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente o seguinte:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente

- estatuto, regulamentos e outros dispositivos legais;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
- Representar a AJMAD em todos os actos em que deva comparecer, podendo delegar qualquer outro membro directivo em caso de indisponibilidade;
- d) Apresentar relatório anual da AJMAD;
- e) Assinar juntamente com o tesoureiro e o vice-presidente os cheques, tratos ou outros títulos que impliquem satisfação pecuniária;
- f) Atribuir missões através de proposta aos restantes membros da Direcção e outros órgãos sociais;
- g) Propor a convocação extraordinária da Assembleia Geral, devendo para tal apresentar os motivos;
- h) Visar relatórios, actas e outros documentos normativos da AJMAD:
- i) Propor ou decidir sobre a nomeação e exoneração dos membros de todos órgãos sociais e representantes distritais, provinciais, nacionais e internacionais;
- *j*) Autorizar outros dispositivos legais adicionais:
- k) Supervisionar as actividades desenvolvidas pela direcção e outros órgãos sociais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos Vice-Presidentes do Conselho de Direcção)

Compete aos vice-presidentes:

- a) Participar nas reuniões da direcção, auxiliando o presidente e substituindo-o nas suas ausências por ordem ascendente da sua numeração ordinal;
- b) O primeiro vice-presidente tem ao seu cargo a área de culto, ensino religioso, assistência social e assinatura de documentos de contrato;
- c) O segundo vice-presidente responde à área patrimonial, de ensino secular e assinatura de cheques, tratos e outros títulos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Competências dos Tesoureiros do Conse-Iho de Direcção)

Aos tesoureiros compete:

- a) Prestar contas à direcção;
- b) Velar pelo bom funcionamento da tesouraria;
- c) Compete particularmente ao primeiro tesoureiro arrecadar fundos para AJMAD;

 d) Ao segundo tesoureiro compete particularmente movimentar contas bancárias e assinar documentos de despesas e cheques.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Secretário do Conselho de Direcção)

Compete ao secretário o seguinte:

- a) Emitir convocatórias das sessões da direcção;
- b) Elaborar actas das sessões;
- c) Acompanhar a implementação das deliberações da direcção;
- d) Informar a direcção das ocorrências e dificuldades que advirem da sua execução;
- e) Apresentar relatórios de actividades realizadas dentro de um período não superior a seis meses.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Competências do Porta Voz do Conselho de Direcção)

Compete ao Porta Voz falar por AJMAD dentro e fora dela sempre que for necessário.

SECÇÃO III

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Conselho Consultivo)

Conselho Consultivo é um órgão de consultoria das actividades da AJMAD.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Composição do Conselho Consultivo)

O Conselho Consultivo é composto por 3 membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Requisitos do Conselho Consultivo)

Os membros do Conselho Consultivo devem ser de capacidade e idoneidade reconhecidas para os cargos que ocupam.

Artigo quadragésimo oitavo

(Competências do Conselho Consultivo)

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Interpretar as leis do estatuto que lhe sejam apresentadas pelos restantes órgãos sociais;
- b) Sugerir à direcção planos ou iniciativas que visam a elevação da qualidade de ensino secular e religioso;
- c) Praticar os demais actos que nesse estatuto sejam incluídos na esfera de sua competência.

SECÇÃO IV

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Conselho Jurisdicional e Fiscal)

O Conselho Jurisdicional e Fiscal é um órgão legislativo e fiscalizador das actividades da associação.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Composição do Conselho Jurisdicional e Fiscal)

O Conselho Jurisdicional e fiscal é composto por três membros, sendo um Juiz Presidente, um Vice Juiz Presidente e um Secretário.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Jurisdicional e Fiscal)

O Conselho Jurisdicional e Fiscal funciona com um Juiz Presidente, um Vice Juiz Presidente e um Secretário.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Requisitos dos membros do Conselho Jurisdicional e Fiscal)

Um) O Presidente do Conselho Jurisdicional e Fiscal deve ter o curso de direito Islâmico ou secular.

Dois) Os restantes membros deverão ser de competência e idoneidade reconhecidas para os cargos que irão ocupar.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Competências Conselho Jurisdicional e Fiscal)

Um) Apreciar e julgar qualquer recurso que lhe for submetido nos termos regulamentares.

Dois) Emitir parecer do plano da técnica jurídica sobre projectos de novos regulamentos ou alterações, suspensão e renovação do estatuto e dos regulamentos em vigor.

Três) Emitir pareceres no plano de técnica jurídica e sobre todos os assuntos da vida financeira e quaisquer outros que a direcção entenda submeter à sua apreciação.

Quatro) Elaborar ou alterar o seu regimento, submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral e promover a sua publicação.

Cinco) Elaborar anualmente o seu relatório de actividade jurídica.

Seis) Examinar as contas da AJMAD e velar pelo cumprimento do seu respectivo orçamento.

Sete) Elaborar anualmente pareceres sobre o orçamento e contas da AJMAD para apreciação da Assembleia Geral.

Oito) Exercer os poderes que lhe sejam conferidos pelo presente estatuto e outros dispositivos legais.

Nove) Avaliar eventuais problemas internos da AJMAD.

Dez) Aplicar convenientemente em coordenação com o Presidente as medidas previstas no n.º 1, do artigo décimo terceiro, do presente estatuto.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Incompatibilidade de cargos)

Na AJMAD, os cargos não são acumuláveis num único membro.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, patrimónios e orçamentos

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Um) Os fundos da AJMAD têm natureza ordinária e extraordinária.

Dois) São fundos ordinários os provenientes de:

- a) Pagamento de quotas devidas pelos seus membros;
- b) Rendimentos resultantes de suas actividades.

Três) São fundos extraordinários os provenientes de:

- a) Donativos:
- b) Heranças ou legados;
- c) Remuneração por prestação de serviços técnicos, cedência de instalações e equipamentos ou outras;
- d) Financiamentos; e
- e) Quaisquer outros fundos não previstos no n.º 1, do presente artigo que tenham a devida aceitação da Direcção e aprovação do Conselho Consultivo.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Despesas)

Um) As despesas da AJMAD têm natureza ordinária e extraordinária.

Dois) São despesas ordinárias as seguintes:

- a) As que se destinam às actividades de rendimento;
- b) As que se destinam às actividades operacionais, desde que devidamente orçamentadas.

Três) São despesas extraordinárias as seguintes:

- a) As que se destinam às actividades operacionais não orçamentadas;
- b) As de financiamento.

Quatro) Todas as despesas das actividades da AJMAD deverão ser suportadas pela própria Associação, salvo por vontade própria do executor ou de qualquer outro que, voluntariamente, as queira suportar. ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Patrimónios)

Constitui património de AJMAD todos os bens móveis e imóveis que forem adquiridos a partir dos fundos ordinários e extraordinários.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Orçamentos)

Um) O orçamento da AJMAD é anualmente elaborado pela Direcção e submetido à Assembleia Geral para a devida aprovação após o parecer de Conselho Jurisdicional e Fiscal.

Dois) O orçamento deve apresentar-se equilibrado entre as receitas e despesas.

Três) Tanto os fundos como as despesas serão classificados em ordinários e extraordinários.

Quatro) O orçamento é dividido em capítulos, números e alíneas de modo a clarificar a natureza das fontes de receitas e aplicação de despesas.

Cinco) Após aprovado o orçamento ordinário, só se pode alterar por meio de orçamento suplementar que tem contrapartida em novas receitas ou sobras das rubricas de despesas anteriores ou donativos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Abonos)

Os membros dos órgãos sociais têm direito a abono das despesas de deslocação quando tenham que se deslocar em representação ou em serviço da associação a ser regulamentado pela direcção.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Registo de contas)

As contas da AJMAD são registadas em livro próprio, sequencialmente numerado, legalizado pela Direcção e guardado em arquivo.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O período social decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos do presente estatuto são acautelados pela Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e demais legislação relativa em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção e liquidação)

Um) A AJMAD dissolve-se por um dos seguintes motivos:

- a) Casos expressamente previstos na lei;
- b) Alcance dos objectivos estabelecidos no presente estatuto.

Dois) Declarada a dissolução da associação, procede-se-á sua liquidação, gerando os liquidatários nomeados pela Assembleia Geral.

Três) Em casos de dissolução da associação, os bens sociais e valores passam para outras instituições islâmicas que se dedicam ao cumprimento pleno da tradição do profeta Muhammad (paz e bênção de Deus estejam sobre ele).

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o seu reconhecimento jurídico e publicação.

M – Acupunture Clinic

ARTIGO PRIMEIRO

Identificação do investidor

Para efeitos da presente autorização é considerado investidor estrangeiro a senhora Chunmei Zhang, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EB5849370, emitido aos 11 de Junho de 2018, na República Popular da China.

ARTIGO SEGUNDO

Designação e objecto do projecto

O Projecto M – Acupunture Clinic tem por objecto a actividade de prestação de serviços na área da saúde, nomeadamente, acupuntura, beleza, massagens e bem como desenvolvimento de actividades complementares.

ARTIGO TERCEIRO

Localização do Projecto

O Projecto terá a sua sede na localidade de Machanfane, posto administrativo de Catembe-Nsime, distrito de Matutuine, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Concessão da licença

À Empresa Implementadora do Projecto prevista na cláusula 8 desta autorização será concedida, pelo organismo competente, e nos termos da legislação aplicável, a necessária licença ou alvará para o desenvolvimento das actividades compreendidas no objecto do Projecto.

ARTIGO QUINTO

Valor do investimento

Um) O valor mínimo do investimento total a realizar pelo Investidor é o equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), que será aplicado no Projecto no prazo de um (1) ano contado a partir da data da notificação da presente autorização.

Dois) O montante previsto na cláusula anterior no valor equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) constituirá investimento directo estrangeiro a realizar e aplicar integralmente no Projecto através de recursos próprios a desembolsar pelo investidor estrangeiro, no prazo de um (1) ano contado a partir da data da notificação da presente autorização.

ARTIGO SEXTO

Formas de realização do investimento directo

A realização do investimento directo estrangeiro processar-se-á através da transferência, do exterior para o país, de moeda livremente convertível e/ou bens de equipamento no valor equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO SÉTIMO

Registo do investimento directo realizado

Um) A prova da realização e aplicação efectiva do investimento directo estrangeiro, através de capitais próprios, será produzida pelo próprio Investidor ou pela Empresa Implementadora do Projecto, através dos respectivos documentos comprovativos emitidos ou visados, na República de Moçambique, pelo Banco de Moçambique, Alfândegas ou outras autoridades competentes, consoante a forma específica de realização do referido investimento.

Dois) O investidor estrangeiro deverá, no prazo de noventa (90) dias contados a partir da data da notificação desta Autorização, proceder ao registo do Projecto junto do Banco de Moçambique, bem como, posteriormente, ao registo de cada operação efectiva de importação de capitais já realizada.

Três) A não efectivação dos registos estipulados na cláusula precedente poderá determinar o não reconhecimento do direito à exportação de lucros e à reexportação do capital investido.

ARTIGO OITAVO

Empresa Implementadora do Projecto

Para levar a efeito a realização do Projecto, foi regitada, em Moçambique, a representação comercial com a denominação M – Acupunture Clinic, E.I. (designada nestes termos da autorização por empresa implementadora do Projecto).

ARTIGO NONO

Obrigações especiais

A Empresa Implementadora do Projecto e os Investidores, obrigam-se, a:

a) Realizar integralmente o investimento previsto na cláusula 5 desta

- autorização, de conformidade com o respectivo cronograma;
- b) Desenvolver a actividade para a qual a presente autorização foi outorgada;
- c) Celebrar contractos de seguro com seguradoras autorizadas a operar na República de Moçambique, nos termos do número 1 do artigo 8 do Regime Jurídico dos Seguros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º no 1/2010, de 31 de Dezembro;
- d) Empregar, pelo menos três (3) trabalhadores moçambicanos a partir do 1.º ano da realização do Projecto;
- e) Assegurar que as actividades do Projecto sejam realizadas em conformidade com as regras técnicas de protecção e conservação do meio ambiente do recinto e arredores da localização do Projecto;
- f) Através da execução pontual do Projecto, atingir os objectivos de natureza tecnológica, de emprego e de formação profissional de trabalhadores moçambicanos, em conformidade com os termos e condições da presente Autorização.

ARTIGO DÉCIMO

Emprego de estrangeiros

Um) A Empresa Implementadora do Projecto fica autorizada a contratar um (1) técnico estrangeiro, considerando o número de trabalhadores moçambicanos efectivamente contratados bem como os níveis de especialização e qualificação técnica exigidos pelo Projecto, nos termos do artigo 8, do regulamento relativo aos mecanismos e Procedimentos para a contratação de cidadãos de nacionalidade estrangeira, aprovado pelo Decreto n.º 55/2008, de 30 de Dezembro.

Dois) Com observância do limite previsto no parágrafo anterior da presente autorização, a empresa implementadora deverá comunicar a entidade que superintende a área do trabalho, a contratação de trabalhadores estrangeiros, no prazo de quinze (15) dias contados a partir da data da entrada do cidadão estrangeiro no país.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Incentivos aduaneiros e fiscais

Mediante prova de registo fiscal através da apresentação do Número Único de Identificação Tributária, a empresa implementadora beneficiará de incentivos aduaneiros e fiscais previstos nas disposições do Código dos Benefícios Fiscais, aprovado pela Lei n.º 4/2009, de 12 de Janeiro, nomeadamente:

 a) Isenção de direitos aduaneiros e do IVA sobre os bens de equipamento destinados à implementação e arranque da exploração do Projecto,

- constantes da classe K, da Pauta Aduaneira, e respectivas peças e acessórios que os acompanhem, durante os primeiros cinco (5) anos contados a partir da data da implementação do Projecto;
- b) Crédito fiscal por investimento de cinco por cento (5%) do total do investimento efectivamente realizado, a deduzir na colecta do Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas, até à concorrência deste, durante cinco (5) exercícios fiscais a contar a partir da data do início da exploração de actividades;
- c) Amortização acelerada dos imóveis novos utilizados na prossecução do empreendimento, que consiste em incrementar em cinquenta por cento (50%) as taxas normais, legalmente fixadas para o cálculo das amortizações e reintegrações consideradas como custos imputáveis ao exercício na determinação da matéria colectável do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas;
- d) Dedução à matéria colectável, para efeitos de cálculo do Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas, até ao limite máximo de cinco por cento (5%) da matéria colectável, sobre o investimento realizado com a formação profissional de trabalhadores moçambicanos, ou até ao limite máximo de dez por cento (10%) do investimento em formação profissional para a utilização de equipamento considerado de novas tecnologias, durante os primeiros cinco (5) anos, a contar da data do início da realização do investimento;
- e) Dedução à matéria colectável, para efeitos de cálculo do Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas, até ao limite máximo de cinquenta por cento (50%) dos valores despendidos sobre as despesas realizadas na compra, para património próprio, de obras consideradas de arte e outros objectos representativos da cultura moçambicana, bem como as acções que contribuam para o desenvolvimento desta, nos termos da Lei n.º 10/88, de 22 de Dezembro, (Lei de Defesa do Património Cultural), durante cinco

- (5) exercícios fiscais, a contar da data do início da exploração de actividades; e
- f) Dedução à matéria colectável, para efeitos de cálculo do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, até ao limite máximo de cento e dez por cento (110%) dos valores despendidos com todas as despesas que realizem na construção e na reabilitação de obras consideradas de utilidade pública pelas entidades competentes, durante cinco (5) exercícios fiscais, a contar da data do início da exploração de actividades.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Alocação de moeda estrangeira e transferência para o exterior

Um) A alocação de moeda estrangeira à empresa implementadora do Projecto, será efectuada de conformidade com o disposto na legislação vigente sobre a matéria.

Dois) O investidor estrangeiro está autorizado a transferir fundos para o exterior, de acordo com o preconizado na legislação vigente sobre a matéria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Validade da autorização

O Projecto M – Acupunture Clinic, entanto que envolvendo investimento directo estrangeiro, para efeitos de exportação de lucros, permanecerá válido enquanto se mantiverem inalterados os termos e condições que concorreram para aquisição do estatuto de investidor estrangeiro e se verifique o cumprimento efectivo das condições fixadas na presente autorização.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Início da implementação do Projecto

O início da implementação do Projecto deverá, impreterivelmente, verificar-se no prazo máximo de cento e vinte (120) dias, contados a partir da data da notificação da presente autorização.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Normas supletivas

Todas as omissões que porventura se verificarem na interpretação das disposições desta Autorização serão resolvidas pelo disposto na Lei n.º 3/93, de 24 de Junho, e do respectivo Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 43/2009, de 21 de Agosto, pelo Código dos Benefícios Fiscais, aprovado pela Lei n.º 4/2009, de 12 de Janeiro, e demais legislação aplicável a cada matéria específica em causa na República de Moçambique.

Associação Tinpswalo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 18 a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas número 19-A, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwè, perante mim, Asser Sebastião Mabunda, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais na referida conservatória, foi constituída entre: Edy da Emília Ângelo Nacarapa, Inácio Brito Costa, Constância Paulo Manhenge Maicuene, João Salomão Cuiane, Ofélia Júlio Mandlate, Felizmina Ernesto Mazive, Arsénia Eusébia Moiane, Nuno Alexandre Inácio Ezequiel Chichango, Joana Eleotélia António Manhique Nacarapa, Nilton Bento Jorge Goca, Maria Elisa Verdu Jorda e Maria Serra, uma associação, denominada Associação Tinpswalo, uma asssociação vicentina de luta contra sida e tuberculose, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Tinpswalo – uma Associação Vicentina de Luta Contra Sida e Tuberculose.

Dois) A Tinpswalo, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicável.

Três) A associação, para prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A Associação é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na cidade de Chókwè, Avenida de Trabalho, Hospital Carmelo de Chókwè, província de Gaza.

Dois) A associação poderá mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outro local, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

Três) A Tinpswalo, desenvolve principalmente as suas funções e fins no distrito de Chókwè. Pode se precisar integrarse em organizações não-governamentais

internacionais que tenham por conveniente iguais finalidades ou concomitantes, assim como pode estender as suas actividades em conjunto com os do Ministério da Saúde de Estado Moçambicano e no estrangeiro pelo que receber todas permissões e autorizações legais que forem precisas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São fins da associação conseguir criar uma entidade sem fins lucrativos nem interesses económicos, com os seguintes objectivos:

- a) Dar ajuda psicológica, médica e social, aos pacientes infectados por vírus da imunodeficiência humana (HIV), e/ou coinfectados por bacilo micobacterium tuberculose (TB);
- b) Criar uma equipa de trabalho que ofereça atenção sócio-sanitária de qualidade aos pacientes infectados por vírus da imunodeficiência humana, e/ou coinfectados por bacilo Micobacterium Tuberculose e as pessoas ao redor;
- c) Criar um grupo de investigadores sanitários que desenvolvam a sua tarefa em estudos de novas estratégias de tratamento de infecção tanto por HIV, bem como por TB, e por doenças associadas, quer cardiovasculares, metabólicas, neoplásicas, psíquicas e outras;
- d) Criar um grupo de assistentes sociais que desenvolvam a sua tarefa em assistência social direccionada aos pacientes infectados e afectados tanto por HIV, bem como por TB, e por doenças associadas, quer cardiovasculares, metabólicas, neoplásicas, psíquicas e outras;
- e) Difundir e estimular o conhecimento sobre o tratamento, investigação e prevenção tanto do HIV, bem como da TB, na população em geral;
- f) Identificar projectos sobretudo de carácter educativo e formativo no campo da promoção de saúde, tratamento, investigação e prevenção tanto do HIV, bem como da TB, na população em geral;
- g) Estabelecer parcerias com as localidade dentro do distrito com vista a uma melhor planificação e projecção do desenvolvimento no campo da promoção de saúde, tratamento, investigação e prevenção tanto do HIV, bem como da TB a nível distrital;
- h) Desenvolver actos, programas e projectos criativos, recreativos, formativos e educacionais, conferências, colóquios,

- seminários e encontros, a nível distrital, com vista à consolidação do conhecimento no campo da promoção de saúde, tratamento, investigação e prevenção do HIV e da TB, bem como à realização do seu objectivo principal;
- i) Estabelecer e desenvolver acções de intercâmbio de ideias e experiências com organizações congéneres nacionais e internacionais com vista à mais perfeita execução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Beneficiários da associação)

São beneficiários da associação as pessoas que se encontrem dentro do âmbito de actuação determinado pelo seu objectivo. A elegibilidade dos beneficiários se efectua pelo Conselho de Direcção com critérios de imparcialidade e sem discriminação entre as pessoas que reúnam as seguintes regras:

- a) Pedir a prestação de serviços que a associação pode oferecer;
- b) Cumprir os requisitos de complementaridade definidos pelo associação;
- c) O Incentivo ou outro ganho que se conceda a entidade, deve se destinar ao cumprimento dos fins fundamentados dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

ARTIGO SEXTO

(Categorias dos membros)

As categorias de membros são as seguintes:

- a) Fundadores. Os membros que tenham participado na constituição da Tinpswalo;
- b) Efectivos. Os membros que, cumprindo com os requisitos constantes do artigo anterior, que venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) Beneméritos. Os membros que contribuem com grandes benemerências, em valores, bens

- ou trabalho e sejam aprovados pela Assembleia Geral mediante propostas dos membros;
- d) Honorários. Os membros singulares ou colectivos, pessoas físicas ou jurídicas, personalidades nacionais ou estrangeiras que pela sua contribuição para grandeza, da Tinpswalo, venham a ser propostas e aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) Estagiários. Os membros que exerçam a profissão num intervalo igual ou inferior a dois anos;
- f) Convidados. São pessoas singulares ou colectivas que a assembleia geral entenda convenientes para participar nos trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros da associação é feita mediante proposta por dois membros fundadores, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato, ou pelo candidato por escrito, neste último caso a sua idoneidade deverá ser comprovada por um membro.

Dois) A Assembleia Geral deverá ratificar a admissão de membros.

Três) A Assembleia Geral poderá estabelecer os requisitos dos candidatos a membros a admitir para a mesma.

Quatro) Os requisitos de admissão de membros, uma vez estabelecidos poderão ser alterados ou retirados, por deliberação da Assembleia Geral e deverão ser implementados pelo Conselho de Direcção e observados por todos os membros e candidatos.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

- Um) Perdem a qualidade de membros:
 - a) Os que apresentem a devida renúncia por escrito;
 - b) Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificação válida;
 - c) Os que infrinjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
 - d) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação.

Dois) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Os membros têm direito a:

 a) Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;

- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais:
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro;
- f) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- g) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
- b) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da associação para as quais tenham sido convocados;
- c) Pagar a quota anual;
- d) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- e) Dar o seu contributo na realização das actividades da associação;
- f) Prestar à Tinpswalo as informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da associação.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração financeira)

A associação goza de plena autonomia financeira, e na prossecução dos seus fins pode:

- a) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, ou qualquer outra iniciativa para o enriquecimento do património a integrar a associação;
- b) Adquirir e/ou arrendar bens móveis ou imóveis, contrair empréstimos e realizar investimentos e outras aplicações financeiras, dentro do território moçambicano e no estrangeiro, tendo sempre como objectivo principal, a realização dos seus fins e a optimização e valorização do património da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Património e fundos da associação)

Um) O património Inicial da Tinpswalo fica constituída por:

Todos os bens móveis ou imóveis, e respectivos rendimentos, que existam durante o acto da sua constituição.

Dois) O património pode aumentar posteriormente tanto por contribuições feitas pelos membros fundadores, como por outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, assim como pela qualificação de determinados bens como integrantes da património, mediante:

- a) Doações, donativos, subsídios, heranças, legados, e subvenções ou concessões de outra natureza a título gratuito, compatíveis com os fins da associação;
- b) Pagamento das quotas mensais dos membros e fundadores da associação.

Três) Os aumentos dos fundos da associação, devem respeitar as normas de aplicação obrigatória de rendas e outros ingressos, devem constar no balanço económico anual que se apresente a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Receitas da associação)

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos seus membros;
- As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;
- d) Quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração da associação.

CAPÍTULO IV

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos da associação)

- Um) A associação terá a sua estrutura orgânica composta por:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho de Direcção; e
 - c) Conselho Fiscal.

Dois) O membro de um órgão da associação não poderá acumular funções de outro órgão diferente na mesma associação.

Três) O cargo de Presidente da Assembleia Geral e dos restantes membros da sua mesa e, bem assim, todos os demais cargos sociais serão exercidos com ou sem remuneração conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo porém, da associação suportar o pagamento das despesas das viagens ou de representação a que haja lugar no desempenho do seu exercício.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta pela universalidade de membros.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por três elementos: o presidente, vice-presidente e um vogal eleitos de entre os membros.

Três) Os membros da mesa da Assembleia Geral terão um mandato de quatro anos renováveis, uma ou mais vezes.

Quatro) Assembleia Geral terá anualmente as suas reuniões ordinárias para aprovação do balanço e contas da associação, por convocação do seu presidente ouvido o Conselho de Direcção, e as extraordinárias, sempre que necessárias, podendo ser convocadas com um mínimo de quinze dias de antecedência, pelo director.

Cinco) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por anúncio nos jornais e rádios provinciais/nacionais e por endereço electrónico virtual, fax ou carta registada para os membros e fundadores, com um mês de antecedência.

Seis) De cada reunião da Assembleia Geral, será lavrada acta em livro próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o plano trienal e anual de actividades a realizar pela associação, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores;
- c) Eleger os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros do Conselho de Direcção.
- d) Aprovar o balanço e contas de exercício da associação apresentado pelo Conselho de Direcção;
- e) Deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;
- f) Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho de Direcção;
- g) Ratificar a admissão ou exclusão de membros;
- h) Fixar, alterar os requisitos para a admissão dos membros da associação;
- i) Fixar o valor das quotas anuais;

- j) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, bem assim sobre a aplicação dos resultados líquidos;
- k) Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- I) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação;
- m) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do respectivo património;
- n) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão administrativo e representativo da Tinpswalo e é composto por:

- a) Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Vice-presidente do Conselho de Direcção;
- c) Tesoureiro;
- d) Chefe de Comité de Investigação;
- e) Chefe de Comité de Assistência Social.

Dois) Mediante um acto administrativo, o Conselho de Direcção poderá criar outros cargos.

Três) Os seus membros são eleitos em Assembleia Geral da Tinpswalo, por um mandato de quatro anos renováveis, uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

- Um) Compete à direcção:
 - a) Definir a política e estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus fins;
 - b) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma:
 - c) Avaliar, controlar e adequar a política geral da associação de acordo com o seu desenvolvimento;
 - d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
 - e) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
 - f) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;

- g) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação;
- h) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral:
- i) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;
- j) Aprovar os programas específicos da associação ou de terceiros que careçam o parecer e intervenção da associação;
- k) Deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração;
- l) Decidir sobre exercício de qualquer tipo de acção que corresponda a associação, e exercer todos os direitos, seguir todos os tramites, recursos, procedimentos e expediente que esteja acordado, quer seja judicial ou fora do juízo, diante de qualquer organismo, administração ou jurisdição, incluindo Tribunal Supremo e qualquer outra Instituição outorgando o empoderamento a Procuradores ou Advogados que se convenham, podendo renunciar, transigir ou desistir, afastar-se das demandas e submeter os litígios a arbitragem;
- m) Determinar e acordar a realização de todo tipo de actos administrativos referentes aos bens da associação quer imobiliários quer mobiliários;
- n) Dispor da Constituição, aceitação, modificação dos direitos reais ou pessoais na sua forma e condições que se decidir;
- o) Exercer todos os direitos políticos e sociais que correspondam a associação o por razões da sua participação em sociedades mercantis ou doutro tipo, associações, academias e outras entidades devidamente constituídas;
- p) Decidir e fazer efectivo tudo o que for necessário para a administração e inversão dos fundos da associação, abrir, cancelar e dispor de contas correntes, a prazo e credito, gerir todas as contas bancárias em qualquer entidade financeira;
- q) Formalizar e outorgar documentos públicos e privados das escrituras necessárias para as finalidades

- aqui expressas com carácter simplesmente indicativo e outros que se estimem conformes aos fins da associação:
- r) Decidir a cerca do estabelecimento de tratados, memorandos, acordos de colaboração e coordenação das actividades da associação com entidades e organismos afins;
- s) Submeter a Notificação da Conservatória dos Registos, todos acordos que se precisar.

Parágrafo único. Nenhum membro do Conselho de Direcção será considerado individualmente responsável por acções ou consequências gerais da associação, tanto em termos legais, como financeiros, exceptuando os casos em que seja evidente a violação dolosa da lei, dos presentes estatutos ou de qualquer instrumento de regulamentação da associação para o seu próprio benefício, de terceiros seus parentes ou para a prática de acções ilegais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção deve pautar as suas acções por uma operacionalidade activa e transparente, as suas resoluções, para serem válidas devem ser tomadas por maioria do voto dos membros presentes, um dos quais obrigatóriamente o do director executivo, o qual tem voto de qualidade.

Dois) Na primeira reunião do Conselho de Direcção eleito, os seus membros procederão à distribuição entre si, das tarefas a desempenhar por cada membro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Presidente)

Compete ao presidente:

- a) Representar a Tinpswalo activa e passivamente, perante uma entidade pública ou privada, em quaisquer actos ou contratos, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regulamento interno;
- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral, velar para que suas deliberações cheguem ao termino segundo princípios de liberdade e respeitosa democracia;
- d) Determinar a ordem do dia segundo seu próprio critério que deve estar em concordância com os aspectos propostos pelos membros da Assembleia Geral;
- e) Executar os acordos adoptados segundo o critério maioritário dos seus membros ou da maioria qualificada necessária;
- f) Dar um voto de desempate se for preciso;

- g) Convocar e presidir as reuniões da Conselho de Direcção;
- h) Constituir mandatários específicos, ouvido o Conselho de Direcção;
- i) Assinar, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representa obrigações financeiras da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Convocar as sessões por escrito com quinze dias de antecedência, ao mínimo;
- b) Documentar todas as sessões em forma de actas, registar e arquivar no livro de actas;
- c) Se ocupar com a documentação necessária para a Tinpswalo;
- d) Secretariar as reuniões da administração e assembleia gerais e redigir as actas:
- e) Publicar todas as notícias da entidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente do Conselho de Direcção;
- c) Apresentar o relatório de receita e despesas, sempre que for solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relatórios à tesoureiro;
- g) Manter todo o número em estabelecimento se crédito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Obrigações da associação)

Um) A associação obriga-se pela assinatura individual do seu Presidente do Conselho de Direcção que assume os poderes colectivos de representação da associação, bastando a sua única assinatura para garantir a validade, tanto em termos legais, como financeiros.

Dois) Nos assuntos correntes, basta a assinatura do Presidente do Conselho de Direcção ou a quem o Presidente do Conselho de Direcção delegar.

Três) O Conselho de Direcção pode, porém, delegar no Presidente do Conselho de Direcção

os poderes colectivos de representação da associação, em juízo ou fora dele.

Quatro) Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Direcção, o Conselho de Direcção reunirá nomeando temporariamente um Presidente do Conselho de Direcção Interina.

SECÇÃO III

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, pela Assembleia Geral, um dos quais é chefe e tem voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal terá um Chefe, designado pelos seus membros e terá como competências:

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação sempre que o entender;
- c) Examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as actividades e o orçamento;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

Três) O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Conselho de Direcção.

Quatro) O Chefe do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou a solicitação deste órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Comité de investigação da associação)

Um) Cabe ao Comité de Investigação dirigir, sincronizar e levar ao termino o trabalho investigador da associação, e dispor tudo o que for necessário para esta finalidade, segundo os objectivos deste estatuto, acordos pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Direcção da associação.

Dois) O comité é composto por profissionais designados pelo Conselho de Direcção, por tempo indeterminado, podendo ser cessados em qualquer momento pelo Conselho de Direcção.

Três) O Comité de Investigação é composto no mínimo por dois membros e um máximo de dez membros. Os membros de comité elegem dentre eles um chefe e um secretário.

Quatro) Cabe ao chefe do comité de investigação convocar as reuniões com sete dias de antecedência a data prevista, mediante uma carta. Para adoptar acordos, a reunião precisa ser assistida por três membros no mínimo. Os acordos se adoptam por maioria simples dos assistentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funções do comité de investigação da associação)

As Funções do Comité de Investigação da associação são as seguintes:

- a) Determinar a adequação dos protocolos de investigação em relação aos meios necessários e disponíveis a seus objectivos;
- b) Propor ao Conselho de Direcção da associação a convocatória e o outorgamento de bolsas de investigação e ajudas convocadas pela associação com encargo aos seus próprios fundos;
- c) Informar ao Conselho de Direcção da associação as solicitações de bolsas de investigação e ajudas convocadas pela associação com encargo aos seus próprios fundos.
- d) Estabelecer os critérios necessários para adjudicação de ajudas;
- e) Responder ao cumprimento de fins estabelecidos, pondo a disposição do Conselho de Direcção as medidas necessárias para a sua materialização;
- f) Actuar como o elo de ligação entre a função investigadora e órgãos Conselho de Direcção da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Comité de assistência social da associação)

Um) Cabe ao comité de assistência social da associação dirigir, sincronizar e levar ao termino o trabalho social da associação, e dispor tudo o que for necessário para esta finalidade, segundo os objectivos deste estatuto, acordos pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Direcção da associação.

Dois) O comité é composto por profissionais designados pelo Conselho de Direcção, por tempo indeterminado, podendo ser cessados em qualquer momento pelo Conselho de Direcção.

Três) O comité de assistência social é composto no mínimo por três membros e um máximo de dose membros. Os membros de comité de elegem dentre eles um chefe e um secretário.

Quatro) Cabe ao chefe do comité de assistência social convocar as reuniões com sete dias de antecedência a data prevista, mediante uma carta. Para adoptar acordos a reunião precisa ser assistida por três membros no mínimo. Os acordos se adoptam por maioria simples dos assistentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funções comité de assistência social da associação)

As funções do Comité de Assistência Social da associação são as seguintes:

- a) Determinar a adequação dos critérios de apuramento para os pacientes candidatos a benefícios de assistência social, em relação aos meios necessários e disponíveis a seus objectivos;
- b) Propor ao Conselho de Direcção da associação a convocatória e o outorgamento de bolsas de assistência social e ajudas convocadas pela associação com encargo aos seus próprios fundos;
- c) Informar ao Conselho de Direcção da associação as solicitações de bolsas de assistência social e ajudas convocadas pela associação com encargo aos seus próprios fundos;
- d) Estabelecer os critérios necessários para adjudicação de ajudas;
- e) Responder ao cumprimento de fins estabelecidos, pondo a disposição do Conselho de Direcção as medidas necessárias para a sua materialização;
- f) Actuar como o elo de ligação entre a função assistencial social e órgãos de conselho de direcção da associação.

CAPÍTULO V

Das infracções disciplinares

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Infracções disciplinares e penas)

Um) Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários, dos regulamentos internos ou das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais constitui infracção disciplinar.

Dois) Às infracções disciplinares cabem as seguintes penalidades, graduadas de acordo com a gravidade da infracção, a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo daí resultante:

- a) Advertência;
- b) Censura proferida em Assembleia Geral;
- c) Expulsão.

Três) A pena disciplinar não pode ser aplicada sem prévia defesa escrita do membro o qual, notificado da infracção, tem o prazo de vinte dias para se defender e apresentar as provas que entenda por convincentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Aplicação das penas e recurso)

Um) A aplicação das penas disciplinares cabe ao Conselho de Direcção.

Dois) Da decisão do Conselho de Direcção cabe recurso, em última instância, para a Assembleia Geral.

Três) O recurso suspende a execução da decisão recorrida mantendo o membro todos os direitos até que a Assembleia Geral se pronuncie.

CAPÍTULO VI

Das alterações aos estatutos, transformação e extinção da associação

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração dos estatutos e transformação da associação)

Qualquer alteração, transformação da associação e ou a sua dissolução deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A dissolução da associação será feita extraordinariamente e, cabendo à Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da associação em conformidade com a lei.

Dois) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Em caso de extinção da associação por força da lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha será feita nos termos seguintes:

- a) Apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da associação até à medida das suas forcas;
- b) Satisfeitos os credores da associação e realizado o activo do património da associação, o seu remanescente, se houver, será repartido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução, ou;
- c) Será considerada a sua reversão para outras instituições moçambicanas de interesse público e social cujo objecto social seja o apoio ou desenvolvimento da saúde pública em Moçambique.

Quatro) Os liquidatários da associação deverão ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omisso, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes da

legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chókwè, 22 de Janeiro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Alpha Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de seis dias do mês de Março do ano de dois mil e dezoito, pelas nove horas, a assembleia geral da sociedade denominada Alpha Empreendimentos, Limitada, com sede na cidade de Matola, sita na rua 12102, quarteirão 13, casa n.º 18, talhão 18, bairro da Matola F, matriculada sob NUEL 100710633, com capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram a alteração da sua sede social, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua da Soveste, número quatrocentos e um, rés-do-chão, bairro da Maxaquene.

Dois) (...)

Maputo, 16 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Andriy Sapsay Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101051234, uma entidade denominada Andriy Sapsay Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90ºdo Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Andriy Sapsay, solteiro, maior, natural de Vinnitsa, Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, residente na cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Mueda, n.º 280, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, portador do DIRE n.º 11UA00019614A, emitido em Maputo, aos 30 de Maio de 2018. É celebrado o presente

contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Andriy Sapsay Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada, e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 2293, décimo sexto andar, bairro Central, no distrito Municipal KaMpfumu. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação; prestação de serviços de consultoria, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria, técnica, científica e similares, outras actividades de serviços pessoais, venda de equipamentos cirúrgicos, hospitalares e outros.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras às suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT, correspondente ao sócio unitário Andriy Sapsay.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Andriy Sapsay, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s para a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

CEPE Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101098419, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada CEPE Consultoria, Limitada, constituída entre os sócios: Belarmino Luís Eugénio Escritório, de 27 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, engenheiro civil, residente no bairro de Muahivire, na cidade de Nampula e Agnes Mónica Eugénio Luís Escritório, de 18 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, estudante, residente no bairro de Muahivire, na cidade de Nampula, celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá, nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CEPE Consultoria, Limitada, com sede na rua

Armando Tivane, primeiro andar, porta n.º 10, bairro dos Poetas, na cidade de Nampula, e é uma sociedade comercial com fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira.

Dois) Sempre que se julgar conveniente, sob deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerar sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem como objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria técnica de obras públicas;
- b) Fiscalização de obras públicas e privadas;
- c) Elaboração de estudos e projectos de arquitectura, engenharia civil;
- d) Elaboração de planos de urbanização e de estrutura;
- e) Promoção de actividades imobiliárias e avaliação de imóveis;
- f) Leccionar cursos e outras formações técnicas no sector de construção civil;
- g) Venda de material de construção civil. Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 1.000.000.00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Belarmino Luís Eugénio Escritório; e
- b) Uma quota no valor de 200.000.00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% do capital

social, pertencente à sócia Agnes Mónica Eugénio Luís Escritório, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, dependendo do consentimento da sociedade, no entanto, fica esta reservada ao direito de preferência na aquisição de quotas que se pretende ceder, esse que, se não for exercido por ela, pertencerá aos sócios individualmente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convidadas por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzidos para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas quando, em primeira convocação, estiverem presentes pelo menos um terço dos sócios.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições as deliberações, ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Belarmino Luís Eugénio Escritório, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) O director-geral poderá delegar seus poderes ao outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, ditando-lhe os poderes de mandato.

Três) Em caso algum, o director mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

CAPÍTULO IV

Do balanço e resultados

ARTIGO NONO

(Balanço e resultados)

Anualmente será dado um balanço encerrado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas, o remanescente.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Parágrafo único. Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com herdeiros ou representantes sócios do falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omisso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, Ilegível.

Electro Construct Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e quarenta e cinco a folhas cento e quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas, número quinhentos e treze, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à divisão, cessão de quotas, acréscimo de objecto e

aumento do capital social. Ficam alterados os artigos terceiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de assessoria técnica em projectos e montagens eléctricas, electrónicas, mecânicas, térmicas, climatização e canalização.

Dois) A sociedade tem por objecto a consultoria, elaboração e execução de projectos de construção civil.

Três) A sociedade tem por objecto a projecção e implementação de sistemas de segurança e segurança integrada.

Quatro) Importação e comercialização de equipamentos para a implementação de sistemas de segurança.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Hélder João Mula;
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Silva Eugénio Zitha:
- c) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Firmino Joaquim Comé.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Dambo – Prestações Técnicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Marco de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101053229, uma entidade denominada Dambo – Prestações Técnicas, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90°, do Código Comercial, o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. PRES Prestações Técnicas – Sociedade Unipessoal, Limitada, neste acto representada por António Ambrósio de Oliveira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100784632M, emitido em Maputo, solteiro, que outorga por representação;

Segundo. Kadambo, Limitada representada por Moisés Paco, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010014039K, emitido em Maputo, casado, que outorga por representação;

Terceiro. António Ambrósio de Oliveira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100784632M, emitido em Maputo, que se regerá pelos estatutos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Dambo – Prestações Técnicas, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na rua da Beira 297, Bairro Ferroviário, Ka Mavota, na cidade de Maputo, podendo, pela decisão do administrador, criar ou extinguir sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu começo para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

- a) Instalações eléctricas, electrónicas e sistemas fotovoltaicos;
- b) Instalação de sistemas de abastecimento de água;
- c) Elaboração de projectos e dimensionamentos;
- d) Agenciamento, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer actividade permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a três quotas, assim distribuídas pelos sócios:

- a) PRES Prestações Técnicas Sociedade Unipessoal, Limitada, quarenta e cinco por cento do capital social, correspondente a sessenta e sete mil e quinhentos meticais;
- b) Kadambo, Limitada, quarenta e cinco por cento do capital social, correspondente a sessenta e sete mil e quinhentos meticais;
- c) António Ambrósio de Oliveira dez porcento do capital social, correspondente a quinze mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e transmissão das quotas)

A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral constitui órgão do mais alto nível da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Convocação, funcionamento e presidência das reuniões)

Um) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo administrador ou a pedido de um dos sócios, com antecedência mínima de dez dias, com indicação da agenda.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros indicados na convocatória.

Três) As reuniões da assembleia geral serão presididas pelos sócios numa rotação anual.

ARTIGO NONO

(Quórum deliberativo)

A assembleia geral delibera por maioria simples, excepto a matéria para a qual a lei exige maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia PREST-Prestações Técnicas, Lda, representada por Daruce Gulamo Abdula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104990806B, emitido na cidade de Maputo, desde já designado administrador.

Dois) A sociedade obrigar-se-á pela assinatura do administrador no limite do exercício das funções acometidas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e lucros)

O ano social coincide com o ano civil, sendo o balanço anual encerrado em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade somente se dissolve nos casos fixados na lei, e por acordo dos sócios.

Maputo, 31 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

ECO Farm Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Janeiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas setenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e oitenta e sete D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Judite Elias Mondlane Matchabe, conservadora e notária superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, de aumento de capital social, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social com sede no Campo Dona Maria, Tsoni, Chemba, do capital social de vinte e cinco mil meticais para vinte e cinco mil e setecentos e cinquenta meticais, entrada de novos sócios, nomeadamente os senhores: Johannes Gerardus Maria Derksen, Rademan Jense Van Rensburg e Wouter Rosingh, alterando parcialmente o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando à nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta meticais, representativa de noventa e seis vírgula doze por cento do capital social, pertencente à sócia Eco Farm Mauritius Limited:
- b) Outra quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, representativa de zero vírgula

- noventa e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Albano Domingos Leite;
- c) Outra quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, representativa de zero vírgula noventa e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Johannes Gerardus Maria Derksen;
- d) Outra quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, representativa de zero vírgula noventa e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Rademan Janse Van Rensburg; e
- e) Outra quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, representativa de zero vírgula noventa e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Wouter Rosingh.

Está conforme.

Maputo, cinco de Fevreiro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Farmas Florescentes - Sociedade Por Quotas Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101094324, uma entidade denominada Farmas Florescentes – Sociedade Por Quotas Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do Código Comercial, por Orlando Paulino Alberto, casado com Cândida Pedro Augusto Ossene Alberto em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105789962P, emitido a 5 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de Identificação de Nampula, residente na Matola, bairro Ndlavela, rua Timor Leste, n.º 108, Baixa, casa n.º 99.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Farmas Florescentes – Sociedade por Quotas

Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Ndlavela, quarteirão 8.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação do sócio em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais e outras formas de representação no território nacional, desde que devidamente autorizada pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a produção e venda de rações para aves, suínos, peixe e cães e criação de frangos de corte.

Dois) Por deliberação do sócio, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para a qual obtenha autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticais), e corresponde à única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Orlando Paulino Alberto.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos nas condições que forem acordadas pela assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pelo único sócio e deve ser uma decisão registada numa acta assinada pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam a cargo do sócio Orlando Paulino Alberto, bastando a sua assinatura

para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os atos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança, abonações e outras semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados têm referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, continuando com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos caos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio, ela será liquidatária, devendo proceder à sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

HB Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101086993, uma entidade denominada HB Construções, Limitada.

Entre: Hugo Filipe Lopes de Oliveira, solteiro, maior, natural de Tete, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101736922J, de vinte e oito de Outubro

de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo; e Maria Elisabete de Oliveira Vilas da Fonseca, solteira, maior, natural de Paris, França, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, titular do DIRE n.º 11PT00102975S, de dezanove de Junho de dois mil e dezoito, emitido pelo Serviço Nacional de Migração.

É constituída, nos termos do artigo 90° do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade, que se regerá pelos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação HB Construções, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios, podendo ainda adquirir participações sociais em sociedade, desde que assim a assembleia geral o delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido por duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hugo Filipe Lopes de Oliveira; e outra de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Elisabete de Oliveira Vilas da Fonseca.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão à estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso,

reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por ambos sócios, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores, individualmente, são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e, para pessoas estranhas, a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de um dos administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Intercampus – Estudos de Mercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de catorze de Dezembro de

dois mil e dezoito da sociedade Intercampus – Estudos de Mercado, Limitada, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à alteração da sede social, e em consequência foi ainda alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Intercampus – Estudos de Mercado, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas, tendo a sua sede social em Maputo, na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 502 – 7B.

(...)

Maputo, 29 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mach Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101005402, uma entidade denominada Mach Digital, Limitada.

Entre:

Orlando Rosa Francisco Mazuze, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101193495N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Março de 2017, e titular do NUIT n.º 108846895: e

Bruno Estevão Chichava solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100844555B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 7 de Outubro de 2016.

Celebram nos termos do artigo 90° do Código Comercial vigente, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92° do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Mach Digital, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro Central C, rua Timor Leste n.º 78, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades económicas: prestação de serviços em *marketing* digital.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000.00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Orlando Rosa Mazuze;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000.00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Bruno Estevão Chichava.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas à terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência, na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio com maior número de quotas, conforme o artigo quarto.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta a assinatura conjunta dos dois sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um representante legalmente constituído.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Matola Capitais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia doze de Dezembro de 2018, da sociedade Matola Capitais, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100532123, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram sobre a cessão de quota e em consequência disso, fica alterada a composição da cláusula primeira e a alínea *b*) da cláusula terceira, que passarão a reger-se pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA I

(Denominação social, sede e foro)

A sociedade funcionará sob a denominação social de Matola Capitais, Limitada, com sede no distrito de Boane, Posto Administrativo deaMatola Rio, no bairro Djuba, casa n.º 80, e durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA III

(Capital social)

(...)

Fáusia Moisés Nhatave Matola, com cinco por cento das quotas no valor de cinquenta mil meticais.

Em tudo não alterado, continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 7 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Nuanetsi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 17 de Fevereiro de dois mil e dezassete,

da sociedade Nuanetsi, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com NUEL 100174200, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), na sua sede social, sita na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, onde se encontravam presentes todos os sócios, nomeadamente o sócio José Manuel Caldeira (Caldeira), titular de uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) e a Third Gestão e Particpações Sociais, Limitada (Third Gestão), titular de uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, que deliberaram a cedência da quota do sócio Caldeira, no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade, a ser cedida pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Twin City Ecoturismo, Limitada, e a divisão da quota da sócia Third Gestão, em duas novas quotas, nomeadamente: i) uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 37.5% (trinta e sete ponto cinco por cento) do capital social, a ser cedida pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Twin City Ecoturismo, Limitada; e ii) uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 2.5% (dois ponto cinco por cento) do capital social, a ser cedida pelo seu valor nominal, à favor da sociedade Founderco, Limitada, verificada e alterada no artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.500,00MT (dezanove mil e quinhentos meticais), equivalente a 97.5% (noventa e sete ponto cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Twin City Ecoturismo, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), equivalente a 2.5% (dois ponto cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Founderco, Limitada.

Maputo, 19 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Petsano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de cinco de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade Petsano, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, com o NUEL 100423855, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), na sua sede social, sita na Avenida Ho Chi Min, n.º 57, primeiro andar, cidade de Maputo, onde se encontravam presentes todos os sócios, nomeadamente a sócia Twin City Ecoturismo, Limitada (TCE), titular de uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) e a sócia Leopont 295 Properties (PTY) Ltd (Leopont), titular de uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, que deliberaram a cedência da quota da TCE, em duas quotas diferentes, nomeadamente: (i) uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, a ser cedida pelo seu valor nominal, à favor da sociedade SORANU - Sociedade Unipessoal, Limitada; e (ii) outra quota, no valor nominal de 7.800,00MT (sete mil e oitocentos meticais), correspondente a 39% (trinta e nove por cento) do capital social da sociedade, cedida pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Nhahri, Limitada, e a cedência da quota da Leopont, no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Nhahri, Limitada, verificada e alterada no artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia SORANU-Sociedade Unipessoal, Limitada: e
- b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Nhahri, Limitada.

Maputo, 12 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Phambeni – Projects Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 19 de Dezembro de 2018, da sociedade Phambeni - Projects Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100109042, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), na sua sede social, sita na Avenida Mártires de Inhaminga, n.º 170, quarto andar, em Maputo, onde se encontravam presentes todos os sócios, nomeadamente a sócia Nhahri, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, e a sócia Leopont 295 Properties (Pty) Ltd, titular de uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, que deliberaram a dissolução da sociedade, devido ao não exercício de qualquer actividade pela sociedade por período superior a doze meses consecutivos.

Maputo, 21 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Twin City Ecoturismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 5 de Abril de dois mil e dezassete, da sociedade Twin City Ecoturismo, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 100123428, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é 20.000,00MT (vinte mil meticais), na sua sede social, sita na rua Justino Chemane com rua 3516, bairro da Sommerschield II, cidade de Maputo onde encontravam-se presentes todos os sócios, nomeadamente a sócia Twin City Development, (Pty), Ltd, (TCD), titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) e a sócia Twin City Investments Holdings Limited (Twinsin) titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, que deliberaram a divisão da quota da sócia TCD, em duas novas quotas nomeadamente: (i) uma quota no valor nominal de 9,421,00MT (nove mil quatrocentos vinte e um meticais), correspondentes a 47,105% (quarenta e sete vírgula cento e cinco por cento) do capital social da sociedade, a ser cedida pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Mauritinvco; e (ii) uma quota no valor nominal de 579,00 MT (quinhentos setenta e nove meticais), correspondentes a

2.895% (dois ponto oitocentos noventa e cinco por cento) do capital social da sociedade, a ser retida pela TCD, e a divisão da quota da sócia Twinsin em duas novas quotas nomeadamente: Uma quota no valor nominal de 9,421,00MT (nove mil quatrocentos vinte e um meticais), correspondentes a 47,105% (quarenta e sete vírgula cento e cinco por cento) do capital social da sociedade, a ser cedida pelo seu valor nominal a favor da sociedade Mauritinvco; e (ii) uma quota no valor nominal de 579,00MT (quinhentos setenta e nove meticais), correspondentes a 2.895% (dois ponto oitocentos noventa e cinco por cento) do capital social da sociedade, a ser retida pela Twinsin, verificadas e alteradas no artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 18.842,00MT (dezoito mil, oitocentos e quarenta e dois meticais), equivalente a 94.21% (noventa e quatro ponto vinte e um por cento) do capital social, pertencente à sócia MauritInvco, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 579,00MT (quinhentos setenta e nove meticais), correspondentes a 2.895% (dois ponto oitocentos noventa e cinco por cento) do capital social da sociedade pertencente à sócia Twinsin Development (Pty), Ltd:
- c) Uma quota no valor nominal de 579,00MT (quinhentos setenta e nove meticais), correspondentes a 2.895% (dois ponto oitocentos noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Twin City Investments Holdings Limited.

Maputo, 19 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

SAAG – Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia sete de Fevereiro de dois mil e dezanove, pelas oito horas, reuniram em assembleia geral extraordinária os sócios da sociedade SAAG – Mozambique, Limitada,

sita na Avenida Hamed Sékou Toré, n.º 1919, 4.º andar esquerdo, Maputo e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100144956. Estiveram presentes os sócios, Sérgio Alfredo Almeida Gago titular de uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social e Ana Ernestina Arone Samuel Matsinhe titular de uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Estando assim representada a totalidade do capital social.

Presidiu a assembleia geral o senhor, Sérgio Alfredo Almeida Gago o qual aprovou que a assembleia se considere constituída e em condições de validamente deliberar, com dispensa das formalidades prévias inerentes à sua convocação.

A agenda da assembleia geral extraordinária foi a seguinte:

Um) Deliberar sobre a cedência da quota do sócio António Alberto Pires a favor de Sérgio Alfredo Almeida Gago pelo seu valor nominal;

Dois) Deliberar sobre a renúncia do senhor António Alberto Pires de todos os cargos que vinham exercendo na sociedade;

Seis) Alteração dos artigos, quarto, quinto, e nono do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Assisténcia técnica a equipamentos de electromedicina e hospitalar.

Manutenção preventiva, e corectiva a equipamentos de electromedicina, hospitalares e seus fins.

Manutenção indústrial a equipamentos pesados;

Exercer o direito de efectuar a manutenção preventiva e correctiva dos equipamentos das empresas suas representadas em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais (500.000.00MT) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000.00MT) pertencente ao sócio Sérgio Alfredo Almeida Gago;
- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000.00MT) pertencente á sócia Ana Ernestina Arone Samuel Matsinhe.

ARTIGO NONO

Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Sérgio Alfredo Almeida Gago que é desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador, que podera designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

A Fornecedora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 15 de Janeiro de 2019, exarada na sede social da sociedade denominada A Fornecedora, Limitada, com a sua sede em Maputo, bairro do Alto Maé, Praça 21 de Outubro, n.º 185, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100190710, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Divisão e cessão de quota detida pelo sócio Mahomed Ikbal Omar, no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 100% do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a 75% do capital social, que reserva para si e outra no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a 25% do capital social, que cede a favor do senhor Mahomed Sharik Ikbal Omar.

Em consequência do operado acto, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Ikbal Omar e outra no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Sharik Ikbal Omar.

Está conforme.

Maputo, 15 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ánasse Consultoria & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101041433 uma entidade denominada Ánasse Consultoria & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal.

Ánasse Alima Omar Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, nascido aos, 5 de Dezembro de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100186669I, emitido aos 19 de Maio de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ánasse Consultoria & Prestação de Serviços, sociedade unipessoal, criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sede social na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida da Zâmbia, n. ° 190, 5.° andar.

Três) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, consultoria e prestação de serviços de contabilidade e auditoria, análise e avaliação de projectos, assim como sua implementação.

Dois) A sociedade poderá, dentro dos procedimentos legais estabelecidos, exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectas relacionadas com o seu objecto social desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes isoladamente ou em associação ou em parceria com outras entidades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota

do único sócio equivalente a 100% do capital social

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ánasse Alima Omar Júnior.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) Exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos ltermos da lei, ou quando se torne insustentável.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecobank Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Janeiro de dois mil e dezanove, exarada de folhas trinta e cinco a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Quitéria Fenias Mucambe, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Aumento do capital social de 1.137.396.000,00 MT (um bilião, cento e trinta e sete milhões, trezentos e noventa e seis mil meticais para 1.441.796.000,00MT (um bilião, quatrocentos quarenta e um milhões,

setecentos e noventa e seis mil meticais, tendo-se verificado um aumento no valor de 304.400.000,00MT (trezentos e quatro milhões, quatrocentos mil meticais, com recurso a novas entradas por parte do accionista Eccobank Transnational Incorporad (ETI).

Que, em consequência das deliberações e decisões acima mencionadas e por esta escritura pública, se altera o artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.441.796.000,00MT (um bilião, quatrocentos e quarenta e um milhões e setecentos e noventa e seis mil meticais), que está subdividido em (mil milhões, cento e trinta e sete mil e setecentas e noventa e seis acções), com o valor nominal de mil meticais cada.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 10 de Janeiro de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

Casa Coqueiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de divisão, cessão total de quotas e entrada de novos sócios na sociedade em epígrafe, realizada no dia trinta dias de Janeiro de dois mil e dezanove, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada nas Entidades Legais sob o NUEL 101008096, e estiveram presentes os sócios Terence James Hyde e Michelle Antonelli, detentores de uma quota de 7.500,00MT, correspondente a 50% do capital social para cada respectivamente, totalizando os cem por cento do capital. Estiveram como convidados os senhores Tarryn Lindsey Le Roux, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A05085179, emitido aos onze de Dezembro de dois mil e quinze e Roxanne Lee Norris, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A00433947, emitido aos seis de Outubro de dois mil e nove, que manifestaram a intenção de adquirir as quotas.

Iniciada sessão os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Michelle Antonelli, divide ao meio a sua quota, cede 3.500,00MT, correspondentes a 25% do capital social, à favor

de cada um dos novos sócios Tarryn Lindsey Le Roux e Roxanne Lee Norris, que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações. O cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte o artigo terceiro do pacto social, passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Terence James Hyde, com uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta por cento, (50%) do capital social;
- Roxanne Lee Norris, com uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento, (25%) do capital social;
- c) Tarryn Lindsey Le Rouxcom uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento, (25%) do capital social.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Inhambane, trinta de Janeiro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Concrete Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e três a vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e nove traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Renato Sebastião Muiambo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Concrete Construções - Sociedade Unipessoal Limitada. Com sede em Maputo, na rua Comandante Moura Bráz, n.º 505/506, Malanga, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A empresa adopta a denominação de Concrete Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelos presentes estatutos e pela demais legislação moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Concrete Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, na rua Comandante Moura Bráz, n.º 505/506, Malanga, podendo transferi-la para outro local, ou criar e manter delegações e sucursais em território nacional, onde as necessidades da prossecução do seu objecto social o justificar, desde que legalmente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade, tem por objecto a construção e engenharia civil.

Dois) A empresa poderá adquirir participações financeiras, em outras empresas em nome individual ou sociedades a constituir ou já constituidas, ainda que tenha como objecto social diferente do desta empresa.

Três) A empresa poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

Exercerá à sua actividade por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Capital e aumento de capital

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital da empresa poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Compete ao proprietário ou seu procurador a representação da empresa em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto da empresa.

ARTIGO OITAVO

(Lucros, perdas e dissolução)

Um) A empresa apresentará uma vez por ano o balanço e contas do exercício findo.

Dois) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado à reserva o restante será para o proprietário.

Três) A empresa só se dissolve, nos termos fixados pela lei ou quando assim o proprietário o entender

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário, os seus herdeiros, nomeadamente Renato Madeia Muiambo, Kelvin Renato Muiambo e Steven Renato Muiambo (todos filhos do proprietário), assumem automaticamente o lugar na empresa com dispensa de caução, podendo estes nomear o seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o perceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Construções Casama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob NUEL100701820, uma denominada Construções Casama, Limitada que a mesma se regará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Entre:

Carlos Santana Martins, natural de Mutarara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, filho de João Jaime Martins e de Angélica Fernandes Santana. Martins, residente na cidade de Lichinga, bairro Sanjala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100547829Q, emitido aos 2 de Novembro de 2012:

Carlos Santana Martins Jr, natural de Tete, província de Tete, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Carlos Santana Martins e de Yassina Eurica Rassul Martins, residente na rua dos Macondes, cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102444994M, emitido aos 21 de Agosto de 2012.

Que pelo presente instrumento, constitue entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Construções Casama, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Július Nyerere, Zona do Aeroporto Expansão, cidade de Lichinga, província do Niassa, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Construção civil e obras pública.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,000,00MT (dez milhões de meticais) correspondentes à duas quotas assim descriminadas:

- a) Uma quota de 9.500.000,00MT (nove milhões e quinhentos mil meticais) pertencente ao sócio Carlos Santana Martins correspondente a 95% do capital; e
- b) Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) pertencente ao sócio Carlos Santana Martins Jr correspondente a 5% do capital.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um sócio que fica desde já nomeado o senhor Carlos Santana Martins.

ARTIGO SEXTO

Em tudo que fica como omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 30 de Janeiro de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Huafei Gold Resources Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Janeiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 85 a 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Celso Araújo Manuel, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100849584C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Tete, em dezanove de Agosto de dois mil e dezasseis, residente no bairro Francisco Manyanga, na cidade de Chimoio; e,

Segundo. Linguang Huang, maior, cidadão de nacionalidade chinesa, portador do Documento de Identificação de Residentes Estrangeiros n.º 06CN00117536F, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, em vinte e nove de Março de dois mil e dezoito e residente no Posto Administrativo de Cafumpe, distrito de Gondola, na província de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito, que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Huafei Gold Resources Co, Limitada, com sede no distrito de Manica, província do mesmo nome, constituída por escritura do dia vinte e seis de Julho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas vinte e oito a trinta e uma e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove, com o capital social de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), distribuído em duas quotas desiguais:

a) Uma quota no valor nominal de 127.500,00MT (cento e vinte sete mil e quinhentos meticais), equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Araújo Manuel e a última quota de valor nominal de 122.500,00MT (cento e vinte dois mil e quinhentos meticais), equivalentes a quarenta e nove por cento, pertencente ao sócio Xia Zhilin, respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, na sua sessão extraordinária, do dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezanove, o sócio Xia Zhilin, não estando mais interessado em continuar na referida sociedade, cedeu as suas quotas na totalidade ao sócio Linguang Huang.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quinto do pacto social que rege a sociedade, passando ater a nova seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), distribuído em duas quotas desiguais assim distribuídas: Uma quota no valor nominal de 127.500,00MT (cento e vinte sete mil e quinhentos meticais), equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Araújo Manuel e a última quota de valor nominal de 122.500,00MT (cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais), equivalentes a quarenta e nove por cento, pertencente ao sócio Linguang Huang, respectivamente.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 24 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Healthscience Farmacêutica

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento trinta e quatro e ss, à folhas cento quarenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas $n.^{\circ} I - 33$, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo da doutora Maria Inés José Joaquim da Costa, conservadora e notária superior, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Healthscience Farmacêutica, pelos sócios, Hassan Gulam Mahomed, solteiro, maior, natural de Chiúre-Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana e residente no quarteirão vinte e um casa número duzentos trinta e três bairro Bloco I, cidade de

Nacala-Porto, portador de Bilhete de Identidade número um um zero um zero um cinco um dois oito três dois M, emitido aos vinte de Abril de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que assina por si e em representação dos seus filhos menores: Muhamad Wassim Gulam, solteiro, menor, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente no quarteirão vinte e um, casa número duzentos e trinta e três, bairro Bloco I, cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero sete sete nove seis dois sete B, emitido aos vinte de Abril de dois mil e dezassete pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Amrin Bai Mohomed Yunuss, solteira, maior, natural de Monapo, residente no quarteirão vinte e um, casa número duzentos trinta e três, bairro Bloco I, cidade de Nacala-Porto, portadora de Bilhete de Identidade número um um zero um zero um sete sete nove seis dois F, emitido aos vinte de Abril de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Healthscience Farmacêutica constituise sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala, província de Nampula, estrada principal, Bairro Bloco I, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: Importação e distribuição de produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correladas, subsidiarias, complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objectivo social.

Três) A sociedade poderá sempre que julgar pertinente, conveniente ou viável, contratar, subcontratar, formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou em parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associarse a terceiros, nacionais ou estrangeiros, em conformidade com as lei vigentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais),subscrito pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) pertencente ao sócio Hassan Gulam Mahomed, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente ao sócio Amrin Bai Mohomed Yunuss, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Muhamad Wissam Gulam, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Muhamad Wassim Gulam, correspondente a dez por cento do capital social;
- e) A soma das quatro quotas equivale ao total do capital social da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, os sócios concederem a sociedade os suprimentos que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de prévio consentimento da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informara a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, por carta registada ou aviso de recepção, ou por outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as suas respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade, nem os sócios usar o direito de preferência, o sócio pode alienar a quota livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, assumem automaticamente o lugar do de cujus, com dispensa de caução, devendo mandatar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sócias

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no decurso do primeiro trimestre de cada ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros.

Dois) A assembleia geral pode reunirse extraordinariamente quantas vezes as necessárias para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, fica a cargo dos sócio Hassan Gulam Mahomed, que desde é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substalecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da extinção

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode dissolver-se pelos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pela legislação comercial e subsidiária aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 29 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Sonho Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada de folhas dezanove e ss, á folhas vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas número I – 34, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo da Maria Inés José Joaquim da Costa, conservadora e notária superior, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada de Sonho Real, Limitada pelos socios, Hassan Gulam Mahomed, solteiro, maior, natural de Chiúre- Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana e residente no quarteirão vinte e um casa número duzentos trinta e três bairro Bloco I, cidade de Nacala-Porto, portador de Bilhete de Identidade número Um um zero um zero um cinco um dois oito três dois M, emitido aos vinte de Abril de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que assina por si e em representação dos seus filhos menores, Muhamad Wassim Gulam, solteiro, menor, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana e residente no quarteirão vinte e um casa número duzentos trinta e três bairro Bloco I, cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero sete sete nove seis dois sete B, emitido aos vinte de Abril de dois mil e dezassete pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, Muhamad Wissam Gulam, solteiro,

menor, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana e residente no quarteirão vinte e um casa número duzentos trinta e três Bairro Bloco I, cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero um sete sete nove seis três M, emitido aos vinte de Abril de dois mil e dezassete pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Amrin Bai Mohomed Yunuss, solteira, maior, natural de Monapo, residente no quarteirão vinte e um casa número duzentos trinta e três, bairro bloco I, cidade de Nacala-Porto, portadora de Bilhete de Identidade número um um zero um zero um sete sete nove seis dois F, emitido aos vinte de Abril de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

CAÍTULO I

Da denominação, sede e duração

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sonho Real, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala, província de Nampula, estrada bairro Mutiva Bloco I, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

Venda artigos decoração, vestuário, brinquedos, perfumaria e similares, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correladas, subsidiárias, complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objectivo social.

Três) A sociedade poderá sempre que julgar pertinente, conveniente ou viável, contratar, subcontratar, formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou em parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associarse a terceiros, nacionais ou estrangeiros, em conformidade com as lei vigentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000.00 MT (quinhentos mil meticais), subscrito pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota de 300.000.00MT (trezentos mil meticais), pertencente ao sócio Hassan Gulam Mahomed, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de 100.000.00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Amrin Bai Mohomed Yunusso, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Uma quota de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Muhamad Wassim Gulam, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Uma quota de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Muhamad Wissam Gulam, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) A soma das quatro quotas equivale ao total do capital social da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, os sócios concederem a sociedade os suprimentos que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de prévio consentimento da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informara a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta)dias de antecedência, por carta registada ou aviso de recepção, ou por outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as suas respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de

nem a sociedade, nem os sócios usar o direito de preferência, o sócio pode alienar a quota livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, assumem automaticamente o lugar do decujus, com dispensa de caução, devendo mandatar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no decurso do primeiro trimestre de cada ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros.

Dois) A assembleia geral pode reunirse extraordinariamente quantas vezes as necessárias para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, fica a cargo dos sócio Hassan Gulam Mahomed, que desde é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substalecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da extinção

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode dissolver-se pelos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pela Legislação Comercial e subsidiária aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 29 de Agosto de 2018. - A Conservadora, *Maria Inês José Joaquim da Costa*.

Grupo H & A, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada de folhas onze e ss, à folhas dezoito, do livro de notas para escrituras diversas n.º I - 34, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo da doutora Maria Inés José Joaquim da Costa, conservadora e notária superior, foi constítuida uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Grupo H & A, Limitada pelos sócios, Hassan Gulam Mahomed, solteiro, maior, natural de Chiúre-Cabo Delgado, de nacionalidade mocambicana e residente no quarteirão vinte e um, casa número duzentos trinta e três, Bairro Bloco I, cidade de Nacala-Porto, portador de Bilhete de Identidade número um um zero um zero um cinco um dois oito três dois M, emitido aos vinte de Abril de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que assina por si e em representação dos seus filhos menores, Muhamad Wassim Gulam, solteiro, menor, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana e residente no quarteirão vinte e um casa número duzentos trinta e três Bairro Bloco I, cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero sete sete nove seis dois sete B, emitido aos vinte de Abril de dois mil e dezassete pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, Muhamad Wissam Gulam, solteiro, menor, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana e residente no quarteirão vinte e um casa número duzentos trinta e três bairro Bloco I, cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero um sete sete nove seis três M, emitido aos vinte de Abril de dois mil e dezassete pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Amrin Bai Mohomedyunuss, solteira, maior, natural de Monapo, residente no quarteirão vinte e um casa número duzentos trinta e três, Bairro Bloco I, Cidade de Nacala-Porto, portadora de Bilhete de Identidade número um um zero um zero um sete sete nove seis dois F, emitido aos vinte de Abril de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação ,sede e duração

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo H & A, Limitada, e constituise sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala, província de Nampula, Estrada bairro Mutiva Bloco I, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviço de hotelaria e turismo;
- b) Venda de imobiliário e similares;
- c) Comércio grosso e retalho de produtos alimentares com importação;
- d) Artigos decoração, vestuário, brinquedos, perfumaria e similares;
- e) Importação e distribuição de medicamentos.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correladas, subsidiárias, complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objectivo social.

Três) A sociedade poderá sempre que julgar pertinente, conveniente ou viável, contratar, subcontratar, formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou em parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associarse a terceiros, nacionais ou estrangeiros ,em conformidade com as lei vigentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais),subscrito pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) pertencente ao sócio Hassan Gulam Mahomed, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente ao sócio Amrinbai Mohomed Yunuss, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Muhamad Wissam Gulam, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Muhamad Wassim Gulam, correspondente a dez por cento do capital social;
- *e*) A soma das quatro quotas equivale ao total do capital social da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, os sócios concederem a sociedade os suprimentos que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de prévio consentimento da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informara a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, por carta registada ou aviso de recepção, ou por outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as suas respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade, nem os sócios usar o direito de preferência, o sócio pode alienar a quota livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, aos herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, assume automaticamente o lugar do de cujus, com dispensa de caução, devendo mandatar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no decurso do primeiro trimestre de cada ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros.

A assembleia geral pode reunirse extraordinariamente quantas vezes as necessárias para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, fica a cargo dos sócio Hassan Gulam Mahomed, que desde é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substalecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da extinção

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode dissolver-se pelos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os

liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pela Legislação Comercial e Subsidiária aplicáveis na República de Mocambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 29 de Agosto de 2018. — A Técnica, *Maria Inês José Joaquim da Costa*.

Hassan, Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento quarenta e tres e ss, á folhas uma, dos livros de notas para escrituras diversas número I -33 e 34, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo da doutora Maria Inés José Joaquim da Costa, conservadora e notária superior, foi constituida uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada de Hassan, Trading, Limitada pelos sócios, Hassan Gulam Mahomed, solteiro, maior, natural de Chiúre-Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana e residente no quarteirão vinte e um casa número duzentos trinta e três bairro Bloco I, Cidade de Nacala-Porto, portador de Bilhete de Identidade número um um zero um zero um cinco um dois oito três dois M, emitido aos vinte de Abril de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que assina por si e em representação dos seus filhos menores, Muhamad Wassim Gulam, solteiro, menor, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana e residente no quarteirão vinte e um, casa número duzentos trinta e três, bairro Bloco I, cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero sete sete nove seis dois sete B, emitido aos vinte de Abril de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula: Muhamad Wissam Gulam, solteiro, menor, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana e residente no quarteirão vinte e um, casa número duzentos trinta e três, bairro Bloco I, cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero um sete sete nove seis três M, emitido aos vinte de Abril de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Amrin Bai Mohomed Yunuss, solteira, maior, natural de Monapo, residente no quarteirão vinte e um, casa número duzentos trinta e três, bairro

Bloco I, cidade de Nacala-Porto, portadora de Bilhete de Identidade número um um zero um zero um sete sete nove seis dois F, emitido aos vinte de Abril de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hassan, Trading, Limitada e constituise sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala, província de Nampula, Estrada Bairro Mutiva, Bloco I, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação de produtos alimentares, vestuário, artigos de decoração, brinquedos, artefactos, loiças, mobílias, bem como, importação e exportação de bens e serviços. A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correladas, subsidiárias, complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objectivo social.

Três) A sociedade poderá sempre que julgar pertinente, conveniente ou viável, contratar, subcontratar, formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou em parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associarse a terceiros, nacionais ou estrangeiros, em conformidade com as lei vigentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais),subscrito pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) pertencente ao sócio Hassan Gulam Mahomed, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente ao sócio Amrin Bai Mohomed Yunuss, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Muhamad Wissam Gulam, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Muhamad Wassim Gulam, correspondente a dez por cento do capital social;
- e) A soma das quatro quotas equivalente ao total do capital social da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, os sócios concederem a sociedade os suprimentos que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de prévio consentimento da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informara a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, por carta registada ou aviso de recepção, ou por outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as suas respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade, nem os sócios usar o direito de preferência, o sócio pode alienar a quota livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, assumem automaticamente o lugar do de cujus, com dispensa de caução, devendo mandatar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sócias

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no decurso do primeiro trimestre de cada ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros.

Dois) A assembleia geral pode reunirse extraordinariamente quantas vezes as necessárias para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, fica a cargo dos sócio Hassan Gulam Mahomed, que desde é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substalecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da extinção

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode dissolver-se pelos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pela Legislação Comercial e subsidiária aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 29 de Agosto de 2018. — A Conservadora, *Maria Inês José Joaquim da Costa*.

GM Serviçes Sociedade – Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de deanove de Julho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 17 a 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, n.º 38, a cargo de Abias Armando, conservador e natário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante, Guilherme Adriano António Matola, casado, natural de Catandica - Barué, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100351669B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos trinta de Julho de dois mil e quinze e residente no bairro 4, na cidade de Chimoio.

E por ele foi dito, que, pela presente escritura pública, constitui entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada GM Serviçes, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação GM Serviçes – Sociedade Unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Chimoio, e dura por tempo indeterminado a partir da data da celebração da presente escritura pública.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto prestar os seguintes serviços:

- a) Venda de material de escritório e consumíveis;
- b) Prestação de serviços na área de Procurment, assessoria e outras estabelecidas por lei;
- c) Venda a grosso e retalho;
- d) Venda de combustíveis e lubrificantes;
- e) Transporte bem como outros ramos de comércio ou indústria em que o sócio acorde e que seja permitido por lei.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha a aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de uma quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento do capital)

O capital social poder ser aumento uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie (apports em nature) pela incorporação de suprimentos feitos ao caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Por morte, inabilitação ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sobrevivos ou capazes e o representante legal do falecido, inabilitado ou interdito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do administrador, que desde já fica nomeado, Guilherme Adriano António Matola, com despensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e pela decisão do sócio único ou nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 23 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Abias Armando*.

Lilian Surprise Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão total de quotas e unificação das quotas na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezassete do mês de Setembro do ano dois mil e dezoito, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada nas entidades legais, sob NUEL 100081539 e estiveram presentes os sócios Frans Marthinus Johannes Labuschagne, detentor de 51% do capital social, que outorga por si e em representação da sócia Tersia Terblanche, detentora de 49% do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que a sócia Tersia Terblanche cede na totalidade a sua quota á favor do sócio Frans Marthinus Johannes Labuschagne. Que unifica a quota recebida a anterior. O cedente aparta- se da sociedade e nada dela tem a ver, passando a ser sociedade unipessoal.

Por conseguinte foi deliberado por unanimidade a alteração dos artigos primeiro, quarto, décimo e décimo primeiro do pacto social e passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lilian Surprise Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e tem sua sede na Praia de Gunjata, distrito de Jangamo, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a 100% das quotas, pertencente ao sócio único Frans Marthinus Johannes Labuschagne.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração comercial e representação)

Um) A administração comercial e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Frans Marthinus Johannes Labuschagne.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Movimentação da conta bancária)

A movimentação da conta bancária será exercitada pelo sócio Frans Marthinus Johannes Labuschagne, podendo delegar a um representante caso for necessário.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, trinta de Janeiro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *llegível*.

Long Wang Supermercado - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Fevereiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 39 a 40 do livro de notas para escrituras diverso n.º 1.048-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a regerse pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação Long Wang Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Fernão Magalhães n.º 578, rés-do-chão e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

Comércio geral, venda de produtos alimentares, mobiliário diverso e cosméticos, etc.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) corresponde a 1 (uma) quota, equivalente a cem porcento (100%) do capital social e pertencente ao sócio senhor Wang Chen.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único Wang Chen que representara a sociedade em juízo e fora dele, activa e passiva, com despesas de caução podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos relacionados com objecto social, com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhe caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzira-se em primeiro lugar a percentagem legalmente para constituir a reserva legal.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de caução.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições da lei aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Usizo Technical Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade Usizo Technical Services, Limitada, com sede no bairro Polana Cimento, Avenida 24 de Julho, n.º 436-A, rés-do-chão, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100313650, deliberaram a cessão de quota no valor de cinco mil meticais que os sócios Tsabedze Emmanuel B. Tsabedze e Elton Stride possuíam, a saber dois mil e quinhentos meticais para o primeiro e dois mil e quinhentos meticais para o segundo, no capital social da referida sociedade e que cederam ao Dércio José Joaquim Nhamussua.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção dos artigos primeiro ao sétimo dos estatutos, e passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social Moza Technical Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua das Roseiras n.º 1143, quarteirão 15, Matola B, podendo a sede social ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

Prestação de serviços nas áreas de engenharia mecânica e eléctrica, montagem, instalação, manutenção, reparação e venda de sistemas de ar/frio, consultoria de engenharia de refrigeração, montagem de sistemas de ar condicionado, sistemas de aquecimento, fabrico de canais de ventilação, importação e exportação de equipamentos de ar condicionado e refrigeração.

Dois) A sociedade poderá exercer, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, pelo sócio Dércio José Joaquim Nhamússua, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota, equivalente à cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Dércio José Joaquim Nhamússua, que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Mocambique.

Submetida à votação, foi a proposta aprovada por unanimidade, ficando, em consequência, alterado integralmente o pacto social nos termos expostos.

E por nada mais haver a tratar, foi a assembleia declarada encerrada e da reunião se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações tomadas e vai ser assinada pelos presentes.

Maputo, 30 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Rabia Hassam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 15 de Janeiro de 2019, exarada na sede social da sociedade denominada Rabia Hassam, Limitada, com a sua sede em Maputo, Avenida Mao Tsé Tung, n.º 1562, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob n.º 55.671 à folhas 82, do livro C, traço 15, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Divisão e cessão de quota detida pelo sócio Mahomed Rasid, no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a 100% do capital social, em duas novas quotas iguais, sendo uma no valor nominal de setecentos e cinquenta meticais, correspondente a 50% do capital social, que reserva para si e outra no valor nominal de setecentos e cinquenta meticais, correspondente a 50% do capital social, que cede à favor da senhora Abida Abdul Karim Rasid.

Em consequência do operado acto, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor nominal de setecentos e cinquenta meticais, cada, correspondente a 50% do capital social, pertencentes cada uma delas aos sócios Mahomed Rasid e Abida Abdul Karim Rasid.

Está conforme.

Maputo, 15 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Super Bock Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Janeiro de dois mil e dezanove, na sociedade Super Bock Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, com o capital social integralmente realizado de 12.270.000,00 MT (doze milhões e duzentos e setenta mil meticais), matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL100366673, com NUIT 400416796, os sócios deliberaram sobre a alteração da sede social e consequente alteração do número um do artigo primeiro dos estatutos da sociedade.

Em consequência, fica alterado o número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 4º andar, edifício Millennium Park, Maputo, Moçambique.

Dois) [...].

Maputo, 6 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

SINO – Moçambicana de Serviços Minerais e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Janeiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 91 à 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, a cargo de Abias Armando, notário superior,

em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Zhitong Xia, maior, natural de Henam-China, cidadão de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º Q31726141, emitido pelos Serviços de Migração da China, em seis de Novembro de dois mil e oito e residente no bairro Vumba, na cidade de Manica, acidentalmente na cidade de Chimoio;

Segundo. Elsa Neice Adegas do Rego Huang, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade da Beira, acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante pela exibição do documento de identificação acima mencionados e do segundo pelo meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito, que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada SINO - Moçambicana de Serviços Minerais e Investimentos, Limitada, com sede na cidade da Beira, no décimo Terceiro Bairro, Alto da Manga, constituída por escritura do dia vinte e cinco de Julho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas trinta e quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras avulsas, número cento e cinco, do Segundo Cartório Notarial da Beira, com o capital social de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), distribuídos em duas quotas desiguais: uma quota no valor nominal de 4.750.000,00MT (quatro milhões e setecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhitong Xia e a última quota de valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a cinco por cento, pertencente à sócia Elsa Neice Adegas do Rego Huang, respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, na sua sessão extraordinária, do dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezanove, o sócio Zhitong Xia, não estando mais interessado em continuar na referida sociedade, cedeu as suas quotas na totalidade ao sócio Linguang Huang.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo terceiro do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), distribuídos em duas quotas desiguais, uma quota no valor de 4.750.000,00MT (quatro milhões e setecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Linguang Huang e a última quota de valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e

cinquenta mil meticais), equivalente a cinco por cento, pertencente à sócia Elsa Neice Adegas do Rego Huang, respectivamente.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, 24 de Janeiro de 2019. — O Notário, *Abias Armando*.

Search Logistics - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101091414, uma entidade denominada, Search Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís João Cossa, no estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Nacala-Porto, no bairro Mocone, portador do Bilhete de Identidade n.º110100054866Q, emitido aos 19 de Junho de 2015 e válido até 19 de Junho de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Nampula, estabelece o presente contrato por quotas unipessoal, regendo-se o mesmo pela Lei Moçambicana e pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade sendo comercial adopta o tipo de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada com a denominação, Search Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Ontupaia, Cidade Alta, Estrada Nacional n.º 8, cruzamento Fernão Veloso, Nacala Porto, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indertemindado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria nas seguintes áreas:

- a) Transporte e logística de cargas;
- b) Procurement;

- c) Prestação de serviços, assessoria e assistência técnica no que concerne ao transporte, logística de mercadorias;
- d) Gestão, compra, venda e arrendamento de imóveis;
- e) Aluguer e venda de máquinas, automóveis e veículos;
- f) Fornecimento de equipamentos digitais e electrónicos;
- g) Despachos aduaneiros;
- h) Comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
- i) Assessoria e consultoria na constituição, modificação entidades legais.

Dois) A sociedade poderá:

- a) Proceder a importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com a actividade principal, bem como exercer outras actividades afins ao objecto principal, contanto que para o efeito disponha das respectivas licenças;
- Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto similar ou distinto, associar-se com outras empresas ou associações legalmente constituídas e alienar livremente as participações de que for titular;
- c) Adquirir, construir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sob esses bens em qualquer local nacional ou estrangeiro;
- d) Exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que mediante a obtenção das respectivas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro numa única quota detida pelo sócio unitário Luís João Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) O aumento do capital poderá consistir em entradas monetárias, bens ou direitos, podendo também ocorrer através da capitalização dos lucros da sociedade, conforme for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Participação noutras pessoas jurídicas)

Um) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, quer nacionais, quer estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido na cláusula quarta do presente contrato.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, complementares de empresas ou associações e celebrar novos contratos, como os do consórcio, associação em participação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio único ficando desde já nomeado gerente.

Dois) Poderá o sócio único designar gerente da sociedade outra pessoa por si contratada, conferindo-lhe ou não poderes de representação.

Três) Exercendo a gerência por si, o sócio único decidirá sobre a remunerabilidade do cargo.

ARTIGO OITAVO

(Forma por que se obriga a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou do gerente por si designado ou ainda do mandatário por si devidamente constituído.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto estiver omisso nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Petrolog – Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100969009, uma entidade denominada Petrolog – Sociedade Anónima.

Constituem uma sociedade anónima, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Petrolog – Sociedade Anónima, é uma sociedade comercial anónima, podendo ser denominada simplesmente por sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua tem a sua sede, na Avenida Fernão Magalhães, n.º 775, segundo andar, flat cinco, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade, reconhecida pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício da logística de combustíveis
 e lubrificantes, para indústria e
 energia, mineração, indústria
 de construção civil e química,
 incluindo a cadeia de distribuição
 e armazenamento, manuseamento,
 prestação de serviços e consultoria
 nas áreas de intervenção;
- Representação de marcas e patentes nacionais ou estrangeiras; gestão de participações e de concessões a quaisquer níveis interno e externo, gestão de off-shore;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que as mesmas tenham sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e a assembleia geral delibere neste sentido.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um e dois acima, tais como adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de duzentos mil meticais, representado por duas mil acções, de valor nominal de cem meticais, cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral sob proposta do Conselho de Administração e prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Tipos de acções)

As acções serão escriturais, nos termos estabelecidos no Código Comercial e consequente alteração ao presente contrato de sociedade, atento porém, à obrigatoriedade estabelecida no artigo 359º do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada ao seu presidente, os elementos essenciais do negócio.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nos termos da lei, mediante deliberação conjunta do Conselho de Administração e Fiscal.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações não proibidas por lei, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa, ou por

quem o substitua, salvo nos casos específicos previstos na lei.

Dois) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são feitas por meio de anúncios publicados no *Boletim da Repúbli*ca e no jornal oficial de maior circulação da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais imperativas em contrário e do disposto no número seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vogal e pelo menos por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração do mandato)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, incluindo o seu presidente são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração)

A remuneração do presidente da Assembleia Geral é fixada pela Assembleia Geral ou por quem esta delegar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da mesa da Assembleia Geral assim o decida e mediante o acordo do Conselho de Administração.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncio no jornal de maior circulação no país com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho De Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a lei ou o contrato da sociedade assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração deliberar sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade,

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por um 2 (dois) membros eleitos em Assembleia Geral pelo período de 3 anos.

O Conselho de Administração terá um presidente e um vice-presidente designado na Assembleia Geral que o eleger.

O presidente terá voto de qualidade e nas suas ausências ou impedimentos terá voto de qualidade o vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Duração do mandato)

Um) Os administradores são nomeados ou eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Findo o prazo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até serem designados novos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do Conselho de Administração serão fixadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão designada de accionistas, por ela eleita.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação e substituição de administradores)

Um) A sociedade, por intermédio do Conselho de Administração, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de sociedade os especificar.

Dois) Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição pela chamada do primeiro suplente.

Três) Na falta de suplentes, a primeira Assembleia Geral seguintes, deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Local da reunião e acta)

Um) O Conselho de Administração reunirse-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho de Administração deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) O membro do Conselho de Administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência.

Dois) Cada membro do Conselho de Administração tem apenas direito a um voto. O presidente do Conselho de Administração terá direito a voto de desempate em caso de igualdade de votos.

Três) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se perante terceiros pela assinatura dos seguintes:

- a) Administradores;
- b) Mandatário nos termos e limites do mandato;
- c) Para os actos de mero expediente, basta assinatura de um administrador ou mandatário;
- d) Entendendo-se como tal a correspondência, endosso de cheques e vales de correio para crédito em bancos endossos de

letras para efeito de desconto recibos e recibos de crédito de que a sociedade seja titular e excluindose expressamente a celebração, alteração, rescisão, resolução e denúncia de contratos e emissão de cheques, letras e livranças, e as declarações para efeitos fiscais que impliquem tributação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um, e não existindo outras reservas aprovadas pela sociedade, os lucros serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios;
- b) Pela suspensão da actividade por período superior a três anos;
- c) Pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa nos termos do Código Comercial;
- d) Por decisão de autoridade competente quando a sua constituição dependa da autoridade governamental para funcionar;
- e) Pela extinção do seu objecto;
- f) Pela ilicitude ou impossibilidade superveniente do seu objecto se, no prazo de quarenta e cinco dias, não for deliberada a alteração do objecto;

- g) Por se verificar, pelas contas do exercício, que a situação líquida da sociedade é inferior à metade do valor do capital social;
- h) Pela falência;
- i) Pela fusão com outras sociedades;
- *j*) Pela sentença judicial que determine a dissolução.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

Três) A dissolução tem efeitos a partir da data em que for registada ou, quanto às partes, na data de trânsito em julgado da sentença que a declare.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Sendo eleita para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo indivíduo que indicar, por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Projecta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101097226, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Projecta, Limitada, constituída entre os sócios:

Estanislão Jorge Ouana, solteiro, natural de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100805057C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 11 de Setembro de 2017, residente na Avenida das F.P.L.M n.º 20, Urbano Central, cidade de Nampula;

David Jorge Ouana, de 31 anos de idade, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104969805I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos28 de Janeiro de 2014, residente no quarteirão B, Unidade Comunal Muetasse,

casa n.º 20, Muhala, cidade de Nampula, Muhaivire. Celebram o presente contrato de sociedade, nos termos que abaixo se mostram:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Projecta, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade, tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo mediante as devidas autorizações, ser transferida outro local.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Transporte de pessoas e bens;
- c) Logística;
- d) Fornecimento de material;
- e) Reparação e montagem de sistema de frios;
- f) Limpeza e fumigação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, ou subsidiárias ao seu objecto principal desde que os sócios assim o deliberem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associarse a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e internacionais permitidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas (2) quotas divididas nas seguintes proporções:

- a) Estanislão Jorge Ouana, com dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) David Jorge Ouana, com dez mil meticais (10.000,00MT),

correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandato de um ano ao qual é dispensado caução, podendo ser ou não reeleito.

Dois) O administrador representará a sociedade em juízo e fora dele, bem como nos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procurador da sociedade, para a prática de actos determinados ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura de ou intervenção do administrador.

Cinco) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças abonações, letras de favor e de outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Desde já ficam nomeados administradores da sociedade, os sócios Estanislão Jorge Ouana e David Jorge Ouana.

Nampula, 22 de Janeiro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Wenai Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada a vinte oito de Janeiro do ano dois mil e dezanove, a sociedade Wenai Resources, Limitada, sociedade de direito moçambicano, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL100674246, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de vinte mil de meticais, deliberam sobre a mudança do objecto e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro do *Boletim da República* que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto:

- a) Reconhecimento propensão e pesquisa;
- b) Mineração, tratamento, processamento e comercialização, ou outras formas de dispor do produto mineral;

- c) Importação e exportação;
- d) Realização de investimentos e empreendimentos ligados a indústria de minas;
- e) Imobiliária;
- f) Prestação de serviços na área de energia.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

W&W Consultoria e Fiscalidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois do mês de Outubro do ano de dois mil dezoito, foi alterado o pacto social da sociedade W&W Consultoria e Fiscalidade, Limitada, registada sob NUEL 100547031, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, na qual alteram os artigos quarto e oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 45.000.00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondentes a 90% do capital social pertencente ao sócio Wiston Bicho Julião Muhacha:
- b) Uma quota no valor de 5.000.00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 10% do capital social, pertencente ao sócio Willan Da Silvia Bicho Julião Muhacha.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social compete ao sócio Wiston Bicho Julião Muhacha, que desde já é nomeado administrador, e sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Nampula, 18 de Janeiro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

 As três séries por ano
Preço da assinatura anual:
Série
III Série 8.750,00M1

Preço da assinatura semestral:

	Série	8.750,00MT
П	Série	4.375,00MT
Ш	Série	4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,

Telef.: +258 21 42 70 25/2 - Fax: +258 21 32 48 58

Cel.: +258 82 3029 296,

e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C

Tel.: 23 320905 - Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,

Tel.: 24 218410 - Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,

Tel.: 27 220509 - Fax: 27 220510

	D 100.003	
	Preço — 190,00 MT	